



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

---

**EDITAL Nº 019/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO CONSULTAS MÉDICAS, CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PLANTÕES, EXAMES, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, CIRURGIAS, SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, PSICOTERAPIA, BEM COMO PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE (PICS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO HOSPITAL GERAL DR. BRÍCIO DE CASTRO DOURADO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, MEDIANTE SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG** torna público que, a partir da **data de publicação deste edital**, estará recebendo documentação para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde destinados à manutenção e ampliação da assistência no âmbito da Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada, Rede de Urgência e Emergência, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado e demais unidades integrantes da rede municipal de saúde.

O presente credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, pelo Decreto Municipal nº 018/2024, pelas disposições deste Edital e seus anexos.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico oficial do Município (Prefeitura Municipal de São Francisco – MG: <https://www.saofrancisco.mg.gov.br>), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco – MG, situada na Avenida Montes Claros, nº 243, Centro, São Francisco – MG, CEP 39.300-000, no horário de 07h00min às 13h00min, em dias úteis.

São Francisco – MG, 21 de maio de 2026.

---

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal



**EDITAL Nº 019/2026  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente processo o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de saúde, abrangendo consultas médicas em diversas especialidades, plantões médicos, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, cirurgias eletivas e de pequeno porte, serviços multiprofissionais, incluindo fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia, bem como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – MG e do Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado.

1.2. Os serviços serão executados conforme necessidade da Administração Municipal, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante seleção paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 018/2024.

1.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, constituindo cadastro de prestadores habilitados para futura contratação conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e interesse público.

1.4. As especificações técnicas, quantitativos estimados, requisitos de habilitação técnica, valores de referência e demais condições de execução constam no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**2. DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

2.1. As inscrições permanecerão abertas pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato deste edital, podendo novos interessados requerer credenciamento durante toda sua vigência.

2.2. O pedido de credenciamento deverá ser protocolizado presencialmente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco – MG ou encaminhado por meio eletrônico através do e-mail institucional: [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br).

2.3. O interessado deverá apresentar toda a documentação exigida neste edital, sob pena de inabilitação.

2.4. A participação neste credenciamento implica plena concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**3. DO PRAZO, VIGÊNCIA E PARTICIPAÇÃO**

3.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com os serviços descritos neste edital.

3.3. É vedada a participação de interessados:

3.3.1. impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.3.2. declarados inidôneos;

3.3.3. que se enquadrem nas hipóteses do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.4. em processo de falência, dissolução ou liquidação;

3.3.5. cujos sócios, administradores ou responsáveis técnicos possuam vínculo incompatível com a Administração Pública, quando vedado em lei.

**4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

---

- 4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para análise da documentação.
- 4.2. A Administração responderá à impugnação no prazo legal, observado o disposto no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, à Equipe de apoio ou Agente de Contratação no setor de Licitação em caso o profissional opte em realizar o credenciamento de forma Presencial, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados. Caso o mesmo opte em encaminhar a documentação via e-mail, ficará o mesmo responsável em encaminhar toda documentação necessária prevista no edital, com a seguinte identificação no assunto: **“CREDENCIAMENTO 03/2026– DOCUMENTAÇÃO”**, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item abaixo.

- a) local de entrega do envelope e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco - MG, sito à Rua Montes Claros, 243, centro, CEP 39.300-000;
- b) horário para entrega do envelope: em dias úteis, das 07h00min às 13h00min;
- c) a documentação encaminhada Via E - mail é de total responsabilidade do Prestador de Serviço, e somente será credenciado se a documentação estiver de acordo com o exigido no edital convocatório. A Falta de algum documento implicará o não credenciamento do prestador de serviço.
- d) eletronicamente, em formato PDF, através do e-mail [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br).

5.2 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

5.3 - A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

## **6. DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. O credenciamento será realizado mediante análise documental pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.
- 6.2. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem integralmente às exigências deste edital.
- 6.3. A contratação observará a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e ordem cronológica de credenciamento, observadas as hipóteses de distribuição previstas no Decreto Municipal nº 018/2024.
- 6.4. Os serviços poderão ser executados nas unidades municipais de saúde, Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado, CAPS, ESF, UBS, Centro de Especialidades, unidades conveniadas e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.



## **7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 7.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação.
- 7.2. Documentos emitidos eletronicamente deverão possibilitar validação online.
- 7.3. Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados ou fora do prazo de validade.
- 7.4. Documentos sem prazo expresso de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da emissão.
- 7.5. Quando a pessoa jurídica possuir filiais, todos os documentos apresentados deverão se referir a um só local de competência.
- 7.6. Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo, quando, no caso de tributos e contribuições das filiais, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Neste caso, os documentos comprobatórios de tal centralização, fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), deverão ser apresentados juntamente com a documentação correspondente.
- 7.7. Os interessados deverão entregar a documentação das seguintes formas, alternativamente:
- 7.8. Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco/MG, das 07h às 13h, de segunda-feira a sexta-feira.
- 7.9. Via E - mail, através do e-mail [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br), com a seguinte identificação no assunto: “**CRENCIAMENTO 003/2026 – DOCUMENTAÇÃO**”, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;
- 7.10. Serão considerados credenciados todos aqueles que apresentem os documentos enumerados no item 07 deste instrumento.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

### **8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 8.1.1. contrato social ou ato constitutivo atualizado;
- 8.1.2. cartão do CNPJ;
- 8.1.3. documento de identidade e CPF dos sócios;
- 8.1.4. documentos de eleição da diretoria, quando aplicável.

### **8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 8.2.1. certidão conjunta de débitos federais;
- 8.2.2. certidão de regularidade do FGTS;
- 8.2.3. certidão estadual;
- 8.2.4. certidão municipal;
- 8.2.5. certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

### **8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 8.3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

### **8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 8.4.1. registro da empresa e dos profissionais junto ao conselho profissional competente;
- 8.4.2. comprovação de especialização, residência ou título, quando exigido;
- 8.4.3. indicação de responsável técnico;
- 8.4.4. comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto.

### **8.5. DECLARAÇÕES**

- 8.5.1. Declaração, Anexo II deste edital, Requerimento de Inscrição do Credenciamento, onde a empresa credenciada informará quais serão os itens do



Anexo I, Termo de Referência, o profissional habilitado se enquadra a prestar o serviço. (deverá informar os itens que estão aptos a credenciar).

- 8.5.2. declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; (Anexo II)
- 8.5.3. declaração de inexistência de impedimentos; (Anexo III)
- 8.5.4. declaração de cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; (Anexo IV)
- 8.5.5. declaração de responsabilidade técnica; (Anexo V).

## **9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

- 9.1. Os documentos constantes do item 7, serão analisados pelo Agente de contratação juntamente com sua equipe, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.
- 9.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- 9.3. Os documentos poderão ser apresentados através de cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.
- 9.4. O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.
- 9.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.
- 9.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 9.7. Será verificado se o interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) e no TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.
  - 9.7.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será contratado.
  - 9.7.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Município de São Francisco/MG, não impede a participação no credenciamento.
  - 9.7.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Francisco/MG, ensejará a inabilitação do proponente.
  - 9.7.4. Registro de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ensejará a desclassificação da proponente no item correspondente ao município.
- 9.8. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.
- 9.9. O Agente de Contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 para fazer face às despesas serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de São Francisco:

<b>Orgão</b>	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função</b>	10	SAUDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

<b>Sub-Função</b>	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>Programa</b>	8003	ATENÇÃO ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
<b>Proj./Atividade</b>	6810	MANUT.ATIVIDADES HOSPITAL.E AMBULATOR.
<b>Elemento</b>	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recurso</b>	16000000	TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP
<b>Reduzido</b>	496	

<b>Orgão</b>	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função</b>	10	SAUDE
<b>Sub-Função</b>	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>Programa</b>	8003	ATENÇÃO ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
<b>Proj./Atividade</b>	6810	MANUT.ATIVIDADES HOSPITAL.E AMBULATOR.
<b>Elemento</b>	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recurso</b>	16210000	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTESDO GOVERNO ESTADUAL
<b>Reduzido</b>	497	

<b>Orgão</b>	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função</b>	10	SAUDE
<b>Sub-Função</b>	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>Programa</b>	8003	ATENÇÃO ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
<b>Proj./Atividade</b>	6810	MANUT.ATIVIDADES HOSPITAL.E AMBULATOR.
<b>Elemento</b>	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recurso</b>	15000002	RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS
<b>Reduzido</b>	495	

<b>Orgão</b>	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função</b>	10	SAUDE
<b>Sub-Função</b>	301	ATENÇÃO BÁSICA
<b>Programa</b>	8002	ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Proj./Atividade</b>	6806	MANUTEN. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Elemento</b>	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recurso</b>	16000000	TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP
<b>Reduzido</b>	450	

<b>Orgão</b>	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função</b>	10	SAUDE
<b>Sub-Função</b>	301	ATENÇÃO BÁSICA
<b>Programa</b>	8002	ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Proj./Atividade</b>	6806	MANUTEN. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Elemento</b>	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recurso</b>	16210000	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTESDO GOVERNO ESTADUAL
<b>Reduzido</b>	451	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

<b>Orgão</b>	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função</b>	10	SAUDE
<b>Sub-Função</b>	301	ATENÇÃO BÁSICA
<b>Programa</b>	8002	ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Proj./Atividade</b>	6806	MANUTEN. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Elemento</b>	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recurso</b>	15000002	RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS
<b>Reduzido</b>		449

## **11. DOS VALORES**

11.1. Os valores dos serviços constam no Termo de Referência – Anexo I.

11.2. Estão inclusos nos valores contratados todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alimentação e demais despesas incidentes.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. descredenciamento.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

13.2. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

13.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

13.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

13.5. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação no Diário Oficial do Municípios Mineiros;

13.6. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

13.7. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

13.8. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal em nome da empresa, constando número do CNPJ, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

---

seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco - MG.

13.9 A Administração poderá revogar ou anular o presente credenciamento por razões de interesse público ou ilegalidade devidamente fundamentada.

13.10. Fica eleito o foro da comarca de São Francisco - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

13.11. Integram este edital:

- 13.11.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 13.11.2 Anexo II – Requerimento de Credenciamento;
- 13.11.3 Anexo III – Modelo de Declarações;
- 13.11.4 Anexo IV – Declaração de Acumulação de Cargos;
- 13.11.5 Anexo V – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 13.11.6 Anexo VI – Minuta Contratual.

São Francisco – MG, 21 de maio de 2026.

---

**MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – Minas Gerais

Setor de Compras:

Endereço: Av. Brasiliano Brás, n.º 515, Centro – CEP: 39.300-000, São Francisco – MG

E-mail: [compras.saude@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:compras.saude@saofrancisco.mg.gov.br)

Telefone: (38) 3631-1312 / (38) 99231-0122

### **2. DO OBJETO**

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de saúde, abrangendo atendimentos médicos clínicos e cirúrgicos em diversas especialidades, incluindo consultas, cirurgias, exames, plantões e procedimentos médicos, bem como serviços de fonoaudiologia, psicoterapia, fisioterapia e de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), visando atender às necessidades da rede municipal de saúde do Município de São Francisco – MG, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório e em seus anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.4. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da publicação do EDITAL, admitida sua prorrogação, a critério da Administração Municipal, mediante juízo de oportunidade e conveniência.

2.5. A vigência de cada contratação decorrente do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de habilitação e a regularidade documental do credenciado, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, a ampliação e a eficiência da assistência à saúde prestada à população do Município de São Francisco – MG, considerando a crescente demanda por serviços médicos especializados, tanto na área clínica quanto cirúrgica, bem como por serviços de fonoaudiologia, psicoterapia, fisioterapia e de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), além da insuficiência de profissionais e de capacidade instalada na rede própria municipal para atendimento integral das necessidades existentes.

3.2. A rede municipal de saúde enfrenta limitações estruturais e operacionais que comprometem a oferta regular e tempestiva de consultas, exames, procedimentos, cirurgias, atendimentos fonoaudiológicos, sessões de psicoterapia, sessões de fisioterapia e plantões médicos em diversas especialidades, ocasionando, por vezes, filas de espera, desassistência parcial e sobrecarga dos serviços próprios. Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas configura-se como medida adequada, eficiente e legal para suprir tais demandas, permitindo a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, ampliando a oferta de serviços e garantindo maior capilaridade e resolutividade da atenção à saúde.



3.3. Ademais, a inclusão de serviços de fonoaudiologia, sessões de psicoterapia, sessões de fisioterapia e de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo abordagens terapêuticas essenciais à reabilitação, à integralidade do cuidado, à prevenção de agravos e à promoção da saúde.

3.4. O modelo de credenciamento, adotado como solução a partir do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) elaborado pela autoridade solicitante, nos termos da legislação vigente, proporciona maior flexibilidade administrativa, assegura a isonomia entre os interessados, amplia a competitividade e viabiliza a prestação contínua dos serviços médicos, cirúrgicos, fonoaudiológicos, de psicoterapia, de fisioterapia e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), conforme a demanda da Administração, sem estabelecimento de vínculo de exclusividade, atendendo de forma mais eficiente ao interesse público.

3.5. Objetiva-se, portanto, com a presente contratação, garantir o acesso universal, equânime e contínuo aos serviços médicos clínicos e cirúrgicos, em diversas especialidades, incluindo consultas, exames, procedimentos, cirurgias, plantões, atendimentos fonoaudiológicos, sessões de psicoterapia, sessões de fisioterapia e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde, a redução de filas de espera e o fortalecimento da rede municipal de saúde do Município de São Francisco – MG, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **4. DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

4.1. O presente TERMO DE REFERÊNCIA fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no disposto nos arts. 74, caput, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, que tratam da inexigibilidade de licitação e da utilização do credenciamento como procedimento auxiliar para contratação paralela e não excludente.

4.2. O procedimento administrativo observará, ainda, o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere à instrução processual das contratações diretas, contemplando todos os elementos necessários à devida formalização e motivação do processo.

4.3. O credenciamento, introduzido expressamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 como procedimento auxiliar, configura-se como instrumento apto a viabilizar contratações em que a competição se mostra inviável, em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, em condições padronizadas.

4.4. A adoção do credenciamento no presente caso justifica-se pela natureza dos serviços a serem contratados, que abrangem atendimentos médicos clínicos e cirúrgicos, serviços de fonoaudiologia, sessões de psicoterapia, sessões de fisioterapia e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), os quais demandam prestação contínua, descentralizada e com possibilidade de múltiplos executores, sendo inadequada a limitação de contratação a um único fornecedor ou a quantitativos previamente definidos, como ocorre nas licitações tradicionais.

4.5. A utilização de procedimentos licitatórios convencionais, inclusive com adoção de Sistema de Registro de Preços, mostra-se inadequada ao objeto pretendido, pelos seguintes motivos:

4.5.1. Variabilidade e dinamicidade dos serviços de saúde, incluindo atendimentos médicos, fonoaudiológicos, sessões de psicoterapia, sessões de fisioterapia e de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), cuja demanda não pode ser previamente estimada com precisão.

4.5.2. Morosidade inerente aos processos licitatórios, especialmente quando envolvem múltiplos itens e especialidades, comprometendo a tempestividade da contratação.



- 4.5.3. Risco de descontinuidade ou atraso na prestação dos serviços, em prejuízo direto à assistência à saúde da população.
- 4.5.4. Necessidade de atendimento imediato ou em curto prazo, incompatível com os prazos procedimentais das licitações tradicionais.
- 4.5.5. Impossibilidade de assegurar, em certame competitivo, a contratação de todos os prestadores aptos, o que limitaria a capacidade de atendimento da Administração.
- 4.6. Ressalta-se que o credenciamento permite a participação contínua de interessados, possibilitando o ingresso de novos prestadores a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no EDITAL, conferindo maior flexibilidade e capacidade de adaptação às variações da demanda.
- 4.7. Destaca-se, ainda, que a existência de múltiplos prestadores credenciados possibilita à Administração a adoção de critérios objetivos de distribuição da demanda, tais como rodízio, escala ou ordem de convocação, assegurando isonomia, transparência e eficiência na execução contratual.
- 4.8. A contratação de diversos prestadores reduz significativamente o risco de descontinuidade na prestação dos serviços, uma vez que eventual indisponibilidade de um credenciado poderá ser suprida por outro regularmente habilitado, garantindo a continuidade e a regularidade da assistência.
- 4.9. O modelo de credenciamento também possibilita maior flexibilidade na gestão contratual, permitindo a inclusão de novos serviços, inclusive nas áreas médica, fonoaudiológica, de psicoterapia, de fisioterapia e de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), bem como ajustes quantitativos e adequações necessárias mediante processo administrativo devidamente motivado, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da legalidade e da transparência.
- 4.10. Ademais, a possibilidade de credenciamento de prestadores locais e regionais contribui para a redução de custos logísticos, ampliação do acesso aos serviços de saúde e estímulo ao desenvolvimento econômico local, em consonância com o interesse público.
- 4.11. Nesse contexto, a solução de credenciamento decorre do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), devidamente elaborado pela autoridade solicitante.
- 4.12. Resta evidenciado que o credenciamento constitui a solução mais adequada, eficiente e juridicamente viável para atendimento das necessidades da Administração, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## **5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. No que diz respeito à justificativa de preços, a presente contratação observa o disposto no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a demonstração da compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado.
- 5.2. Para a elaboração da estimativa de custos e definição dos valores de referência, foi realizada pesquisa de preços com base em registros de contratações regionais similares, em pesquisas de preços públicas e no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP-SUS), nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando refletir, sempre que possível, os valores praticados no âmbito regional e local.
- 5.3. Adicionalmente, foi aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro de atualização monetária dos valores constantes em editais e contratações anteriores, com o objetivo de recompor o poder aquisitivo dos preços e assegurar sua compatibilidade com a realidade econômica atual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

5.4. O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com a documentação comprobatória da pesquisa regional de mercado, contemplando a utilização de múltiplas fontes, de modo a assegurar a fidedignidade dos preços estimados e a adequada definição do valor de referência para a contratação.

## 6. DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. Dos quantitativos:

**6.1.1.** As especificações e quantitativos dos itens foram definidos com base na demanda histórica e na projeção de atendimentos da rede municipal de saúde, considerando levantamentos realizados junto à Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – MG, bem como a análise da capacidade instalada e das necessidades assistenciais da população.

6.1.2. A Tabela SIGTAP-SUS foi adotada como referência oficial para a definição dos valores dos procedimentos, sempre que aplicável. De forma complementar, os valores de referência foram estabelecidos com base em pesquisas de preços, análise de contratações similares e parâmetros regionais de mercado, podendo ser ajustados quando necessário para assegurar a viabilidade da execução dos serviços, a compatibilidade com a realidade regional e o adequado atendimento das demandas assistenciais, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. A consolidação dessas informações resultou na estimativa anual individualizada dos itens a serem credenciados, conforme detalhamento constante na planilha abaixo, a qual integra o presente TERMO DE REFERÊNCIA para todos os fins:

<b>BLOCO I – PLANTÕES, SOBREAISO E APOIO ASSISTENCIAL</b>						
<b>ITEM</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNIT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	1.800	Plantão 12h	Presencial	Clínico – pronto socorro	R\$ 1.160,00	R\$ 2.088.000,00
02	60	Plantão 12h	Presencial	Clínico – pronto socorro (feriado)	R\$ 1.365,00	R\$ 81.900,00
03	300	Plantão 6h	Presencial	Apoio urgência/emergência	R\$ 530,00	R\$ 159.000,00
04	150	Plantão 12h	Presencial	Clínico na obstetrícia	R\$ 950,00	R\$ 142.500,00
05	200	Plantão 12h	Sobreaviso	Clínico na pediatria	R\$ 630,00	R\$ 126.000,00
06	750	Plantão 12h	Sobreaviso	Pediatria com visita médica	R\$ 1.370,00	R\$ 1.027.500,00
07	750	Plantão 12h	Sobreaviso	Anestesia	R\$ 1.210,00	R\$ 907.500,00
08	720	Plantão 12h	Sobreaviso	Cirurgia com visita médica	R\$ 1.370,00	R\$ 986.400,00
09	300	Plantão 12h	Sobreaviso	Obstetrícia/Ginecologia	R\$ 1.050,00	R\$ 315.000,00
10	720	Plantão 12h	Presencial	Obstetrícia com visita médica	R\$ 1.530,00	R\$ 1.101.600,00
11	720	Plantão 12h	Sobreaviso	Urologia	R\$ 1.370,00	R\$ 986.400,00
12	750	Plantão 12h	Sobreaviso	Ortopedia com visita médica	R\$ 1.210,00	R\$ 907.500,00
13	730	Plantão 6h	Presencial	Médico no NIR	R\$ 630,00	R\$ 459.900,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

14	200	Plantão 12h	Sobreaviso	Médico regulador	R\$ 525,00	R\$ 105.000,00
15	300	Plantão 6h	Presencial	Apoio unidades de saúde	R\$ 530,00	R\$ 159.000,00
16	200	Plantão 12h	Sobreaviso	Avaliação vascular	R\$ 950,00	R\$ 190.000,00
<b>TOTAL – BLOCO I</b>						<b>R\$ 9.743.200,00</b>

<b>BLOCO II – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ANESTÉSICOS</b>						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	300	Procedimento	Presencial	Vasectomia laqueadura e	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
18	1.000	Procedimento	Presencial	Cirurgias de baixa complexidade	R\$ 350,00	R\$ 350.000,00
19	1.000	Procedimento	Presencial	Cirurgias de média complexidade	R\$ 450,00	R\$ 450.000,00
20	1.500	Procedimento	Presencial	Cirurgias de grande complexidade	R\$ 700,00	R\$ 1.050.000,00
21	500	Procedimento	Presencial	Amigdalectomia/Adenoidectomia	R\$ 750,00	R\$ 375.000,00
22	500	Procedimento	Presencial	Facoemulsificação c/ lente	R\$ 920,00	R\$ 460.000,00
23	500	Procedimento	Presencial	Pterígio	R\$ 910,00	R\$ 455.000,00
24	3.000	Procedimento	Presencial	Anestesia eletiva	R\$ 245,00	R\$ 735.000,00
<b>TOTAL – BLOCO II</b>						<b>R\$ 3.965.000,00</b>

<b>BLOCO III – TRANSPORTE SANITÁRIO / TRANSFERÊNCIAS</b>						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
25	250	Serviço	Presencial	Transferência de 0 a 160 km	R\$ 630,00	R\$ 157.500,00
26	150	Serviço	Presencial	Transferência de 161 a 599 km	R\$ 945,00	R\$ 141.750,00
27	60	Serviço	Presencial	Transferência de 600 km ou mais	R\$ 2.100,00	R\$ 126.000,00
<b>TOTAL – BLOCO III</b>						<b>R\$ 425.250,00</b>

<b>BLOCO IV – VISITAS HOSPITALARES</b>						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
28	370	Visita Diária	Presencial	Clínica geral (horizontal)	R\$ 840,00	R\$ 310.800,00
29	50	Visita Diária	Presencial	Clínica cirúrgica pelo clínico	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

30	50	Visita Diária	Presencial	Pediatria/berçário pelo clínico	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
31	50	Visita Diária	Presencial	Clínica ortopédica pelo clínico	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00
<b>TOTAL – BLOCO IV</b>						<b>R\$ 342.300,00</b>

<b>BLOCO V – CONSULTAS ESPECIALIZADAS (CONSULTAS AMBULATORIAIS)</b>						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
32	1.200	Consulta	Presencial	Pré-natal alto risco	R\$ 130,00	R\$ 156.000,00
33	3.000	Consulta	Presencial	Anestesiologia	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00
34	2.000	Consulta	Presencial	Ginecologia/Obstetrícia	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
35	7.000	Consulta	Presencial	Pediatria	R\$ 100,00	R\$ 700.000,00
36	6.000	Consulta	Presencial	Ortopedia	R\$ 100,00	R\$ 600.000,00
37	1.000	Consulta	Presencial	Cardiologia	R\$ 130,00	R\$ 130.000,00
38	1.500	Consulta	Presencial	Neurologia	R\$ 120,00	R\$ 180.000,00
39	5.500	Consulta	Presencial	Cirurgião	R\$ 100,00	R\$ 550.000,00
40	1.200	Consulta	Presencial	Urologia	R\$ 130,00	R\$ 156.000,00
41	1.000	Consulta	Presencial	Neuropediatria	R\$ 250,00	R\$ 250.000,00
42	1.300	Consulta	Presencial	Geriatria	R\$ 130,00	R\$ 169.000,00
43	1.500	Consulta	Presencial	Dermatologia	R\$ 100,00	R\$ 150.000,00
44	2.000	Consulta	Presencial	Medicina do trabalho	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
45	3.500	Consulta	Presencial	Psiquiatria	R\$ 140,00	R\$ 490.000,00
46	1.000	Consulta	Presencial	Medicina da dor	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
47	1.500	Consulta	Presencial	Oftalmologia	R\$ 120,00	R\$ 180.000,00
48	1.500	Consulta	Presencial	Psiquiatria infantil	R\$ 140,00	R\$ 210.000,00
49	1.500	Consulta	Presencial	Mastologista	R\$ 120,00	R\$ 180.000,00
50	1.500	Consulta	Presencial	Coloproctologista	R\$ 120,00	R\$ 180.000,00
51	1.500	Consulta	Presencial	Atenção à Hanseníase (acompanhamento)	R\$ 110,00	R\$ 165.000,00
52	1.500	Consulta	Presencial	Fonoaudiologia	R\$ 100,00	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL – BLOCO V</b>						<b>R\$ 5.396.000,00</b>

<b>BLOCO VI – PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PNPIC/SUS)</b>						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
53	1.000	Sessão	Presencial	Acupuntura	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
54	2.000	Sessão	Presencial	Terapias integrativas	R\$ 85,00	R\$ 170.000,00
55	2.000	Sessão	Presencial	Ozonioterapia	R\$ 80,00	R\$ 160.000,00
<b>TOTAL – BLOCO VI</b>						<b>R\$ 420.000,00</b>

<b>BLOCO VII – EXAMES (APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO)</b>						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

56	450	Exame	Endoscopia digestiva alta	R\$ 210,00	R\$ 94.500,00
57	360	Exame	Colonoscopia	R\$ 525,00	R\$ 189.000,00
58	240	Exame	Holter 24 horas	R\$ 125,00	R\$ 30.000,00
59	400	Exame	MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial)	R\$ 125,00	R\$ 50.000,00
60	300	Exame	Eletroencefalograma	R\$ 80,00	R\$ 24.000,00
61	500	Exame	Mamografia	R\$ 135,00	R\$ 67.500,00
62	1800	Exame	Radiografia simples (diversos segmentos, 2 incidências), incluindo: abdômen, antebraço, braço, cotovelo, punho, mão, ombro, clavícula, crânio, cavum, seios da face, sela túrcica, coluna (cervical, dorsal, lombar e lombo-sacra, inclusive funcional/dinâmica), bacia, pelve, quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo, pé, calcâneo, articulações (coxofemoral, escápulo-umeral, tibiotársica, sacroilíacas) e tórax	R\$ 60,00	R\$ 108.000,00
63	60	Exame	Radiografia de mãos e punhos para idade óssea	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
64	60	Exame	Radiografia da região cervical (2 incidências)	R\$ 70,00	R\$ 4.200,00
65	60	Exame	Radiografia panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
66	60	Exame	Radiografia panorâmica da coluna (2 incidências) e escanometria	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
67	360	Exame	Densitometria óssea – rotina (coluna e fêmur ou dois segmentos)	R\$ 110,00	R\$ 39.600,00
68	60	Exame	Radiografia panorâmica de membros inferiores	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
69	360	Exame	Densitometria óssea de corpo inteiro (avaliação de massa óssea)	R\$ 150,00	R\$ 54.000,00
70	60	Exame	Trânsito intestinal e esofagograma (exames contrastados)	R\$ 400,00	R\$ 24.000,00
71	120	Exame	Enema opaco (exame contrastado)	R\$ 550,00	R\$ 66.000,00
72	650	Exame	Ultrassonografia de abdome total	R\$ 180,00	R\$ 117.000,00
73	650	Exame	Ultrassonografia de rins e vias urinárias	R\$ 150,00	R\$ 97.500,00
74	620	Exame	Ultrassonografia transvaginal	R\$ 150,00	R\$ 93.000,00
75	600	Exame	Ultrassonografia obstétrica	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
76	580	Exame	Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	R\$ 100,00	R\$ 58.000,00
77	560	Exame	Ultrassonografia de próstata (via transretal)	R\$ 150,00	R\$ 84.000,00
78	200	Exame	Ultrassonografia de parede abdominal ou torácica	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00
79	200	Exame	Biópsia de próstata transretal guiada por US	R\$ 840,00	R\$ 168.000,00
80	1.000	Exame	Radiografia periapical	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
81	500	Exame	Radiografia interproximal	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
82	700	Exame	Radiografia panorâmica com laudo	R\$ 65,00	R\$ 45.500,00
83	1.000	Exame	Potencial de acuidade visual (monocular)	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
84	1.000	Exame	Biometria ultrassônica (monocular)	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
85	1.000	Exame	Mapeamento de retina (monocular)	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
86	1.000	Exame	Microscopia especular de córnea (monocular)	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
87	1.000	Exame	Ultrassonografia de globo ocular/orbita (monocular)	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
88	500	Exame	Teste da orelhinha	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

89	80	Exame	Ecocardiografia transtorácica com Doppler	R\$ 335,00	R\$ 26.800,00
90	150	Exame	Ultrassonografia Doppler venoso de 1 membro	R\$ 315,00	R\$ 47.250,00
91	130	Exame	Ultrassonografia Doppler venoso de 2 membros	R\$ 475,00	R\$ 61.750,00
92	150	Exame	Ultrassonografia Doppler arterial de 1 membro	R\$ 315,00	R\$ 47.250,00
93	130	Exame	Ultrassonografia Doppler arterial de 2 membros	R\$ 475,00	R\$ 61.750,00
94	200	Exame	Índice Tornozelo-Braquial (ITB) de 1 membro	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
95	100	Exame	Sedação para realização de tomografia	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
96	50	Exame	Angiotomografia de coronárias – paciente ambulatorial	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
97	120	Exame	Angiotomografia de coronárias – paciente internado (horário comercial)	R\$ 1.080,00	R\$ 129.600,00
98	120	Exame	Angiotomografia de coronárias – paciente internado (plantão)	R\$ 1.350,00	R\$ 162.000,00
99	60	Exame	Angiotomografia de abdômen total – paciente ambulatorial	R\$ 635,00	R\$ 38.100,00
100	120	Exame	Angiotomografia de abdômen total – paciente internado (horário comercial)	R\$ 762,00	R\$ 91.440,00
101	120	Exame	Angiotomografia de abdômen total – paciente internado (plantão)	R\$ 952,50	R\$ 114.300,00
102	60	Exame	Enterotomografia – paciente ambulatorial	R\$ 600,00	R\$ 36.000,00
103	120	Exame	Enterotomografia – paciente internado (horário comercial)	R\$ 720,00	R\$ 86.400,00
104	120	Exame	Enterotomografia – paciente internado (plantão)	R\$ 900,00	R\$ 108.000,00
105	80	Exame	Angiotomografia de aorta abdominal / arterial venosa – paciente ambulatorial	R\$ 590,00	R\$ 47.200,00
106	120	Exame	Angiotomografia de aorta abdominal / arterial venosa – paciente internado (horário comercial)	R\$ 708,00	R\$ 84.960,00
107	120	Exame	Angiotomografia de aorta abdominal / arterial venosa – paciente internado (plantão)	R\$ 885,00	R\$ 106.200,00
108	120	Exame	Angiotomografia de pelve/bacia/quadril/sacroilíacas – paciente ambulatorial	R\$ 500,00	R\$ 60.000,00
109	120	Exame	Angiotomografia de pelve/bacia/quadril/sacroilíacas – paciente internado (horário comercial)	R\$ 600,00	R\$ 72.000,00
110	120	Exame	Angiotomografia de pelve/bacia/quadril/sacroilíacas – paciente internado (plantão)	R\$ 750,00	R\$ 90.000,00
111	120	Exame	Angiotomografia de abdômen superior/inferior – paciente ambulatorial	R\$ 500,00	R\$ 60.000,00
112	120	Exame	Angiotomografia de abdômen superior/inferior – paciente internado (horário comercial)	R\$ 600,00	R\$ 72.000,00
113	120	Exame	Angiotomografia de abdômen superior/inferior – paciente internado (plantão)	R\$ 750,00	R\$ 90.000,00
114	120	Exame	Angiotomografia de tórax – paciente ambulatorial	R\$ 520,00	R\$ 62.400,00
115	120	Exame	Angiotomografia de tórax – paciente internado (horário comercial)	R\$ 624,00	R\$ 74.880,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

116	120	Exame	Angiotomografia de tórax – paciente internado (plantão)	R\$ 780,00	R\$ 93.600,00
117	60	Exame	Angiotomografia de coluna (por segmento) – paciente ambulatorial	R\$ 555,00	R\$ 33.300,00
118	60	Exame	Angiotomografia de coluna (por segmento) – paciente internado (horário comercial)	R\$ 666,00	R\$ 39.960,00
119	60	Exame	Angiotomografia de coluna (por segmento) – paciente internado (plantão)	R\$ 832,50	R\$ 49.950,00
120	120	Exame	Angiotomografia (crânio/face/pescoço/membros) – paciente ambulatorial	R\$ 410,00	R\$ 49.200,00
121	120	Exame	Angiotomografia (crânio/face/pescoço/membros) – paciente internado (horário comercial)	R\$ 492,00	R\$ 59.040,00
122	120	Exame	Angiotomografia (crânio/face/pescoço/membros) – paciente internado (plantão)	R\$ 615,00	R\$ 73.800,00
123	120	Exame	Tomografia computadorizada de abdômen total – paciente ambulatorial	R\$ 535,00	R\$ 64.200,00
124	240	Exame	Tomografia computadorizada de abdômen total – paciente internado (horário comercial)	R\$ 642,00	R\$ 154.080,00
125	240	Exame	Tomografia computadorizada de abdômen total – paciente internado (plantão)	R\$ 802,50	R\$ 192.600,00
126	240	Exame	Tomografia computadorizada de pelve/bacia/quadril/sacroilíacas – paciente ambulatorial	R\$ 400,00	R\$ 96.000,00
127	240	Exame	Tomografia computadorizada de pelve/bacia/quadril/sacroilíacas – paciente internado (horário comercial)	R\$ 480,00	R\$ 115.200,00
128	240	Exame	Tomografia computadorizada de pelve/bacia/quadril/sacroilíacas – paciente internado (plantão)	R\$ 600,00	R\$ 144.000,00
129	240	Exame	Tomografia computadorizada de abdômen superior/inferior – paciente ambulatorial	R\$ 435,00	R\$ 104.400,00
130	240	Exame	Tomografia computadorizada de abdômen superior/inferior – paciente internado (horário comercial)	R\$ 522,00	R\$ 125.280,00
131	240	Exame	Tomografia computadorizada de abdômen superior/inferior – paciente internado (plantão)	R\$ 652,50	R\$ 156.600,00
132	240	Exame	Tomografia computadorizada de tórax – paciente ambulatorial	R\$ 420,00	R\$ 100.800,00
133	240	Exame	Tomografia computadorizada de tórax – paciente internado (horário comercial)	R\$ 504,00	R\$ 120.960,00
134	240	Exame	Tomografia computadorizada de tórax – paciente internado (plantão)	R\$ 630,00	R\$ 151.200,00
135	240	Exame	Tomografia computadorizada de coluna (por segmento) – paciente ambulatorial	R\$ 455,00	R\$ 109.200,00
136	240	Exame	Tomografia computadorizada de coluna (por segmento) – paciente internado (horário comercial)	R\$ 546,00	R\$ 131.040,00
137	240	Exame	Tomografia computadorizada de coluna (por segmento) – paciente internado (plantão)	R\$ 682,50	R\$ 163.800,00
138	240	Exame	Tomografia computadorizada (articulações/crânio/face/pescoço) – paciente ambulatorial	R\$ 310,00	R\$ 74.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

139	240	Exame	Tomografia computadorizada (articulações/crânio/face/pescoço) – paciente internado (horário comercial)	R\$ 372,00	R\$ 89.280,00
140	240	Exame	Tomografia computadorizada (articulações/crânio/face/pescoço) – paciente internado (plantão)	R\$ 465,00	R\$ 111.600,00
<b>TOTAL – BLOCO VII</b>					<b>R\$ 6.188.770,00</b>

<b>BLOCO VIII – TERAPIAS ESPECIALIZADAS E REABILITAÇÃO</b>						
ITEM	QUANT.	UNIDADE	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
141	2.000	Sessão	Presencial	Fisioterapia	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00
142	2.000	Sessão	Presencial	Psicoterapia	R\$ 90,00	R\$ 180.000,00
<b>TOTAL – BLOCO VIII</b>						<b>R\$ 360.000,00</b>

<b>RESUMO GERAL</b>	
<b>BLOCO</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
I – PLANTÕES, SOBREAVISO E APOIO ASSISTENCIAL	R\$ 9.743.200,00
II – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ANESTÉSICOS	R\$ 3.965.000,00
III – TRANSPORTE SANITÁRIO / TRANSFERÊNCIAS	R\$ 425.250,00
IV – VISITAS HOSPITALARES	R\$ 342.300,00
V – CONSULTAS ESPECIALIZADAS (CONSULTAS AMBULATORIAIS)	R\$ 5.396.000,00
VI – PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PNPIC/SUS)	R\$ 420.000,00
VII – EXAMES (APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO)	R\$ 6.188.770,00
VIII – TERAPIAS ESPECIALIZADAS E REABILITAÇÃO	R\$ 360.000,00
<b>TOTAL – GLOBAL</b>	<b>R\$ 26.840.520,00</b>

6.2. Da Descrição Técnica dos Itens:

6.2.1. A descrição técnica dos serviços objeto do presente credenciamento encontra-se detalhada na tabela subsequente, a qual integra este TERMO DE REFERÊNCIA para todos os fins, estando organizada por blocos temáticos e contemplando, para cada item, a modalidade de execução, a carga horária ou unidade de medida, a descrição do serviço e os respectivos requisitos profissionais.

6.2.2. Os serviços abrangem, de forma integrada, plantões presenciais e em regime de sobreaviso, procedimentos cirúrgicos e anestésicos, transporte sanitário, visitas hospitalares, consultas especializadas, incluindo fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia, Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), exames de apoio diagnóstico e terapêutico, conforme as necessidades da rede municipal e em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

<b>BLOCO I – PLANTÕES, SOBREAISO E APOIO ASSISTENCIAL – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO</b>	<b>REQUISITOS PROFISSIONAIS</b>
01 - Clínico – pronto socorro	Presencial	Plantão 12h	Serviço médico clínico em pronto socorro, com atendimento de urgência e emergência de baixa e média complexidade, classificação de risco, estabilização de pacientes, solicitação e interpretação de exames, encaminhamentos e registros em prontuário.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; experiência mínima de 06 meses em urgência e emergência e/ou capacitação em suporte avançado de vida (ACLS e/ou equivalente – desejável).
02 - Clínico – pronto socorro (feriado)	Presencial	Plantão 12h	Serviço médico clínico em pronto socorro, executado em regime de plantão durante feriados, garantindo atendimento integral da demanda espontânea, continuidade assistencial e cumprimento de protocolos clínicos do SUS.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; experiência mínima de 06 meses em urgência e emergência e/ou capacitação em suporte avançado de vida (ACLS e/ou equivalente – desejável).
03 - Apoio urgência/emergência	Presencial	Plantão 6h	Serviço médico de apoio à urgência e emergência, com atuação no suporte ao atendimento simultâneo de pacientes, auxílio na estabilização clínica, execução de procedimentos básicos e apoio às rotinas assistenciais.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM.
04 - Clínico na obstetrícia	Presencial	Plantão 12h	Serviço médico clínico de suporte à obstetrícia, com avaliação clínica de gestantes internadas, manejo de comorbidades, interconsulta com equipe obstétrica e acompanhamento evolutivo dos casos.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM.
05 - Clínico na pediatria	Sobreaviso	Plantão 12h	Serviço médico clínico de suporte à pediatria, em regime de sobreaviso, para atendimento de intercorrências clínicas, emissão de pareceres e apoio diagnóstico e terapêutico.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM.
06 - Pediatria com visita médica	Sobreaviso	Plantão 12h	Serviço médico em Pediatria, em regime de sobreaviso, para atendimento de urgências e emergências pediátricas, avaliação e acompanhamento de pacientes internados, realização de visitas médicas, prescrição terapêutica e orientação familiar.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Pediatria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

07 - Anestesia	Sobreaviso	Plantão 12h	Serviço médico em Anestesiologia, em regime de sobreaviso, responsável pela avaliação pré-anestésica, condução de anestesia geral, regional ou sedação, monitorização intraoperatória e assistência pós-anestésica, incluindo manejo de intercorrências.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Anestesiologia.
08 - Cirurgia com visita médica	Sobreaviso	Plantão 12h	Serviço médico especializado em Cirurgia Geral, prestado em regime de sobreaviso, com disponibilidade para atendimento de intercorrências cirúrgicas eletivas e de urgência/emergência. Compreende avaliação clínica e cirúrgica, realização de procedimentos compatíveis com a capacidade instalada, acompanhamento pós-operatório com visitas médicas, emissão de pareceres e registros em prontuário, conforme protocolos do SUS.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Cirurgia Geral.
09 - Obstetrícia e Ginecologia	Sobreaviso	Plantão 12h	Serviço médico em Ginecologia e Obstetrícia, prestado em regime de sobreaviso, com disponibilidade para atendimento de urgências obstétricas e ginecológicas, avaliação de gestantes, indicação de internação, realização de procedimentos compatíveis com a capacidade instalada e suporte à equipe assistencial. Inclui atendimento a vítimas de violência sexual, com acolhimento, manejo clínico e encaminhamentos conforme protocolos do SUS	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Ginecologia e Obstetrícia.
10 - Obstetrícia com visita médica	Presencial	Plantão 12h	Serviço médico presencial em Obstetrícia, com assistência integral ao trabalho de parto, parto normal e cirúrgico, acompanhamento contínuo de gestantes internadas, realização de visitas médicas e atendimento a intercorrências, conforme diretrizes da Rede Cegonha.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Ginecologia e Obstetrícia.
11 - Urologia	Sobreaviso	Plantão 12h	Serviço médico especializado em Urologia, prestado em regime de sobreaviso, com disponibilidade para atendimento de intercorrências urológicas de	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica ou especialização em Urologia; experiência em atendimento de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

			urgência/emergência e suporte a pacientes internados. Compreende avaliação clínica e urológica, realização de procedimentos compatíveis com a capacidade instalada, acompanhamento com visitas médicas quando necessário, emissão de pareceres e registros em prontuário, conforme protocolos do SUS.	urgência e emergência urológica (desejável).
12 - Ortopedia com visita médica	Sobreaviso	Plantão 12h	Serviço médico especializado em Ortopedia e Traumatologia, em regime de sobreaviso, para atendimento de traumas musculoesqueléticos, realização de reduções, imobilizações, procedimentos ortopédicos e acompanhamento de pacientes internados com visitas médicas e emissão de laudos.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Ortopedia/Traumatologia.
13 - Médico no NIR	Presencial	Plantão 6h	Serviço médico no Núcleo Interno de Regulação (NIR), responsável pela gestão e regulação de leitos hospitalares, incluindo avaliação da ocupação, priorização de internações conforme critérios clínicos, autorização de admissões e transferências, interface com centrais de regulação (ex: CORE/MG), análise e validação de vagas, definição de perfil assistencial, monitoramento do tempo de permanência, atuação na desospitalização, organização do fluxo assistencial e acompanhamento de indicadores como taxa de ocupação, giro de leitos e tempo de resposta. Atua de forma estratégica como regulador intra-hospitalar e gestor do fluxo assistencial, em articulação com equipe multiprofissional.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; conhecimento em regulação, auditoria e gestão hospitalar (desejável).
14 - Médico regulador	Sobreaviso	Plantão 12h	Serviço médico regulador, em regime de sobreaviso, para avaliação de solicitações de internação e transferência, definição de prioridades assistenciais, autorização de procedimentos e articulação com a Rede de Atenção à Saúde.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; experiência em regulação médica (desejável).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

15 - Apoio unidades de saúde	Presencial	Plantão 6h	Serviço médico de apoio às unidades de saúde, com atuação complementar à Atenção Primária, atendimento clínico, avaliação de casos encaminhados e fortalecimento da resolutividade da rede assistencial.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM.
16 - Avaliação Vascular	Sobreaviso	Plantão 12h	Serviço médico especializado em Cirurgia Vascular, prestado em regime de sobreaviso, com disponibilidade para atendimento de intercorrências vasculares de urgência e emergência, bem como suporte a pacientes internados. Compreende avaliação clínica e vascular, diagnóstico e manejo de afecções arteriais, venosas e linfáticas, incluindo, entre outras, isquemias agudas, trombozes, embolias, hemorragias, complicações vasculares traumáticas e acesso vascular. Inclui a realização de procedimentos compatíveis com a capacidade instalada da unidade, acompanhamento com visitas médicas quando necessário, emissão de pareceres técnicos e registros em prontuário, em conformidade com protocolos assistenciais do SUS e diretrizes clínicas vigentes.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica ou especialização em Cirurgia Vascular; experiência em atendimento de urgência e emergência vascular (desejável).

**BLOCO II – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E ANESTÉSICOS – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS**

<b>ITEM</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO</b>	<b>REQUISITOS PROFISSIONAIS</b>
17 - Vasectomia e laqueadura	Presencial	Procedimento	Realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (vasectomia e laqueadura tubária), conforme diretrizes da Política Nacional de Planejamento Familiar e legislação vigente. Inclui avaliação clínica, aconselhamento, consentimento informado, realização do procedimento por técnica convencional, minimamente invasiva ou laparoscópica, acompanhamento pós-operatório, manejo de possíveis intercorrências e registro em prontuário.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; capacitação ou experiência comprovada em cirurgia geral, ginecologia ou urologia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

18 - Cirurgias de baixa complexidade	Presencial	Procedimento	Execução de procedimentos cirúrgicos de pequeno porte, classificados como de baixa complexidade conforme parâmetros da Tabela SUS (SIGTAP), geralmente realizados em ambiente ambulatorial ou hospitalar de baixa densidade tecnológica, com anestesia local ou loco-regional e baixo risco cirúrgico. Inclui, entre outros: frenectomia (labial e lingual), exérese de pequenas lesões cutâneas, retirada de nevos, verrugas e cistos de pequeno porte, exérese de lipomas pequenos, drenagem de abscessos superficiais, suturas de ferimentos, curativos cirúrgicos, remoção de corpo estranho subcutâneo, tratamento cirúrgico de unha encravada (onicocriptose), pequenas biópsias de pele, cauterizações, eletrocoagulação de lesões, punções e outros procedimentos ambulatoriais. Inclui avaliação clínica, realização do procedimento, orientações pós-operatórias e registro em prontuário, conforme protocolos assistenciais.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; capacitação ou experiência comprovada em procedimentos cirúrgicos ambulatoriais ou hospitalares de baixa densidade tecnológica.
19 - Cirurgias de média complexidade	Presencial	Procedimento	Execução de procedimentos cirúrgicos de média complexidade, conforme classificação do SUS, compreendendo intervenções de porte intermediário, realizadas em ambiente hospitalar com suporte anestésico. Inclui, entre outros: hemorroidectomia, fistulectomia, fissurectomia anal, drenagem de abscessos profundos, hidrocelectomia, varicocelectomia, orquipexia, orquitectomia, postectomia, tratamento cirúrgico de fimose, correção de curvatura peniana, exérese de lipomas, cistos sebáceos, cistos epidermóides, nodulações de subcutâneo, retirada de tumores cutâneos de médio porte, hernioplastia inguinal unilateral, hernioplastia umbilical, hernioplastia epigástrica, sinovectomia, exérese de cistos sinoviais, tratamento cirúrgico de unhas encravadas complicadas, pequenas cirurgias ortopédicas, tenotomias, além de outros procedimentos de complexidade intermediária. Inclui avaliação pré-operatória, realização cirúrgica, acompanhamento pós-operatório e registros assistenciais.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica na especialidade cirúrgica ou especialização.
20 - Cirurgias de grande complexidade	Presencial	Procedimento	Execução de procedimentos cirúrgicos de grande complexidade, conforme classificação do SUS, envolvendo atos operatórios de maior porte, risco elevado, necessidade de equipe especializada, suporte anestésico avançado e estrutura hospitalar adequada. Inclui, entre outros: hérnia inguinal bilateral, hérnias múltiplas da parede abdominal, hérnias incisionais volumosas, amputações de membros, colecistectomia, colectomia, enterectomia, gastrectomia parcial ou total, pancreatetectomia,	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência médica na especialidade cirúrgica correspondente ou especialização; habilitação para atuação em cirurgia de alta complexidade (desejável).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

			esplenectomia, reconstrução de trânsito intestinal, retossigmoidectomia, laparotomia exploradora, tratamento cirúrgico de obstrução intestinal, histerectomia total ou ampliada, miomectomia de grande porte, ooforectomia, prostatectomia parcial ou total, nefrectomia, pieloplastia, cistostomia, retirada de tumores abdominais e pélvicos de grande porte, linfadenectomias, além de procedimentos ortopédicos como síndrome do túnel do carpo, dedo em gatilho, tenossinovite de De Quervain, liberação de fâscias, retirada de cistos sinoviais, reconstruções tendíneas e outras cirurgias de maior complexidade. Inclui avaliação pré-operatória, realização do procedimento, acompanhamento intra e pós-operatório, manejo de intercorrências e registro em prontuário, conforme protocolos clínicos e diretrizes da Rede de Atenção Hospitalar.	
21 - Amigdalectomia /Adenoidectomia	Presencial	Procedimento	Execução de procedimentos cirúrgicos em otorrinolaringologia, incluindo amigdalectomia e adenoidectomia, indicados para tratamento de hipertrofia de amígdalas e adenoides, infecções recorrentes e síndromes obstrutivas. Inclui avaliação clínica e pré-operatória, realização do procedimento sob anestesia geral, controle de hemostasia, acompanhamento pós-operatório, orientações ao paciente e registro em prontuário.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Otorrinolaringologia.
22 - Facoemulsificação com lente	Presencial	Procedimento	Realização de cirurgia oftalmológica de facoemulsificação com implante de lente intraocular, indicada para tratamento de catarata. Inclui avaliação oftalmológica pré-operatória, biometria, realização do procedimento com técnica apropriada, acompanhamento pós-operatório e registro em prontuário.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Oftalmologia; capacitação em cirurgia de catarata.
23 - Pterígio	Presencial	Procedimento	Realização de procedimento cirúrgico oftalmológico para tratamento de pterígio, incluindo avaliação clínica, indicação cirúrgica, execução do procedimento e acompanhamento pós-operatório.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Oftalmologia.
24 - Anestesia eletiva	Presencial	Procedimento	Prestação de serviços de anestesia em procedimentos eletivos, incluindo avaliação pré-anestésica, definição da técnica anestésica, monitorização intraoperatória, recuperação pós-anestésica e manejo de intercorrências, conforme protocolos de segurança do paciente.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Anestesiologia.

**BLOCO III – TRANSPORTE SANITÁRIO / TRANSFERÊNCIAS – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS (ATUAÇÃO MÉDICA)**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO	REQUISITOS PROFISSIONAIS
------	---------	------------------------------	--------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

25 - Transferência de 0 a 160 km	Transferência	Atuação médica em transporte sanitário intermunicipal de pacientes em percurso de 0 a 160 km, com responsabilidade integral pela avaliação clínica pré-transferência, estabilização do paciente, definição de condutas durante o deslocamento e garantia da segurança assistencial. Inclui monitorização contínua, manejo de vias aéreas, suporte hemodinâmico, administração de medicamentos, resposta a intercorrências e comunicação com a unidade de destino. O profissional deverá assegurar o adequado preenchimento de documentação assistencial e relatório de transferência, conforme protocolos do SUS e regulação assistencial.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; experiência em urgência e emergência; capacitação em suporte avançado de vida (ACLS e/ou equivalente – desejável).
26 - Transferência de 161 a 599 km	Transferência	Atuação médica em transporte sanitário intermunicipal de média distância (161 a 599 km), com responsabilidade pela manutenção da estabilidade clínica do paciente durante todo o trajeto. Inclui avaliação prévia, planejamento da transferência, suporte ventilatório e circulatório, monitorização contínua, intervenções emergenciais, ajuste terapêutico durante o percurso e articulação com a Central de Regulação. Exige maior capacidade de tomada de decisão diante do tempo prolongado de transporte.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; experiência comprovada em urgência/emergência; capacitação em suporte avançado de vida (ACLS e/ou equivalente – recomendável).
27 - Transferência de 600 km ou mais	Transferência	Atuação médica em transporte sanitário de longa distância (600 km ou mais), caracterizado por elevado grau de complexidade assistencial e necessidade de manutenção prolongada da estabilidade clínica. Compreende avaliação rigorosa pré-transferência, planejamento logístico e assistencial, suporte avançado de vida durante todo o percurso, incluindo ventilação mecânica, uso de drogas vasoativas, manejo de complicações graves e tomada de decisão em situações críticas. Inclui comunicação contínua com equipes de origem e destino e registro detalhado das intervenções realizadas.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; experiência sólida em urgência e emergência ou terapia intensiva; certificação em suporte avançado de vida (ACLS obrigatório e ATLS e/ou PALS – desejável).

<b>BLOCO IV – VISITAS HOSPITALARES – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO</b>	<b>REQUISITOS PROFISSIONAIS</b>
28 - Clínica geral (horizontal)	Presencial	Visita diária	Serviço médico de clínica geral em regime de visita horizontal hospitalar, responsável pelo acompanhamento clínico integral dos pacientes internados. Compreende avaliação diária sistematizada, evolução clínica em prontuário, prescrição médica, solicitação e interpretação de exames, manejo de comorbidades, definição de condutas terapêuticas e articulação com equipe multiprofissional. Inclui atuação como referência clínica para organização do cuidado e apoio à tomada de decisão assistencial, conforme protocolos do SUS e diretrizes da atenção hospitalar.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; experiência em clínica médica hospitalar (desejável residência em Clínica Médica).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

29 - Clínica cirúrgica pelo clínico	Presencial	Visita diária	Serviço médico de avaliação clínica em pacientes internados sob cuidados cirúrgicos, realizado por clínico geral em regime de visita diária. Compreende avaliação de condições clínicas associadas, manejo de comorbidades, suporte clínico no pré e pós-operatório, emissão de pareceres e recomendações terapêuticas, com registro em prontuário e integração com equipe cirúrgica.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; experiência em clínica médica hospitalar.
30 - Pediatria/berçário pelo clínico	Presencial	Visita diária	Serviço médico de avaliação clínica em pacientes pediátricos e neonatais (berçário), realizado por clínico geral em regime de visita diária, com foco em suporte clínico complementar. Inclui avaliação do estado geral, identificação de intercorrências clínicas, apoio à equipe pediátrica, emissão de pareceres e orientação terapêutica, respeitando protocolos assistenciais do SUS.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; experiência em clínica médica (desejável conhecimento em pediatria/neonatologia).
31 - Clínica ortopédica pelo clínico	Presencial	Visita diária	Serviço médico de avaliação clínica em pacientes internados sob cuidados ortopédicos, realizado por clínico geral em regime de visita diária. Inclui avaliação de condições clínicas associadas, suporte no pré e pós-operatório, manejo de comorbidades, prevenção de complicações clínicas e emissão de pareceres, com integração à equipe ortopédica.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; experiência em clínica médica hospitalar.

**BLOCO V – CONSULTAS ESPECIALIZADAS (CONSULTAS AMBULATORIAIS) – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS**

<b>ITEM</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO</b>	<b>REQUISITOS PROFISSIONAIS</b>
32 - Pré-natal alto risco	Consulta	Consulta médica especializada em pré-natal de alto risco, destinada ao acompanhamento de gestantes com condições clínicas ou obstétricas que demandem vigilância intensiva. Inclui anamnese detalhada, avaliação obstétrica, solicitação e interpretação de exames, estratificação de risco, definição de plano terapêutico e encaminhamento conforme Rede Cegonha.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Ginecologia e Obstetrícia, com experiência em gestação de alto risco.
33 - Anestesiologia	Consulta	Consulta médica em Anestesiologia para avaliação pré-anestésica, com análise de risco cirúrgico, classificação ASA, orientação ao paciente e definição de conduta anestésica segura para procedimentos eletivos.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Anestesiologia.
34 - Ginecologia e Obstetrícia	Consulta	Consulta médica em Ginecologia e Obstetrícia para atendimento ambulatorial de rotina, incluindo avaliação clínica, exames preventivos, acompanhamento ginecológico e obstétrico e definição de condutas terapêuticas.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Ginecologia e Obstetrícia.
35 - Pediatria	Consulta	Consulta médica em Pediatria para acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, atendimento de demandas clínicas, imunização, orientação familiar e manejo de doenças prevalentes na infância.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Pediatria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

36 - Ortopedia	Consulta	Consulta médica em Ortopedia para avaliação de doenças e lesões do sistema musculoesquelético, com diagnóstico, solicitação de exames, prescrição terapêutica e encaminhamento cirúrgico quando indicado.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Ortopedia/Traumatologia.
37 - Cardiologia	Consulta	Consulta médica em Cardiologia para avaliação e acompanhamento de doenças cardiovasculares, estratificação de risco, interpretação de exames e definição de tratamento clínico.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Cardiologia.
38 - Neurologia	Consulta	Consulta médica em Neurologia para avaliação de doenças do sistema nervoso central e periférico, investigação diagnóstica, prescrição terapêutica e acompanhamento clínico.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Neurologia.
39 - Cirurgião	Consulta	Consulta médica em Cirurgia Geral para avaliação de condições cirúrgicas, indicação de procedimentos, acompanhamento pré e pós-operatório e definição de conduta terapêutica.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Cirurgia Geral.
40 - Urologia	Consulta	Consulta médica em Urologia para avaliação de patologias do trato urinário e sistema reprodutor masculino, com solicitação de exames, diagnóstico e tratamento clínico ou cirúrgico.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Urologia.
41 - Neuropediatria	Consulta	Consulta médica em Neuropediatria para avaliação especializada de distúrbios neurológicos na infância, incluindo atraso do desenvolvimento, epilepsia e transtornos neurocomportamentais.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Pediatria com área de atuação em Neuropediatria ou título equivalente.
42 - Geriatria	Consulta	Consulta médica em Geriatria para avaliação integral da pessoa idosa, incluindo manejo de doenças crônicas, polifarmácia, funcionalidade e prevenção de agravos.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Geriatria.
43 - Dermatologia	Consulta	Consulta médica em Dermatologia para diagnóstico e tratamento de doenças da pele, cabelos e unhas, incluindo procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Dermatologia.
44 - Medicina do trabalho	Consulta	Consulta médica em Medicina do Trabalho para avaliação de aptidão laboral, emissão de pareceres ocupacionais e acompanhamento de saúde do trabalhador, conforme legislação vigente.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; experiência em saúde ocupacional (desejável).
45 - Psiquiatria	Consulta	Consulta médica em Psiquiatria para avaliação diagnóstica, manejo terapêutico e acompanhamento de transtornos mentais, incluindo prescrição medicamentosa e encaminhamentos na RAPS.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Psiquiatria.
46 - Medicina da dor	Consulta	Consulta médica em tratamento da dor para avaliação e manejo de dor aguda e crônica, com abordagem multimodal, incluindo terapias farmacológicas e encaminhamentos especializados.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; especialização ou experiência comprovada em Medicina da Dor.
47 - Oftalmologia	Consulta	Consulta médica em Oftalmologia para avaliação da acuidade visual, diagnóstico de doenças oculares, prescrição terapêutica e indicação de procedimentos.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Oftalmologia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

48 - Psiquiatria infantil	Consulta	Consulta médica em Psiquiatria Infantil para avaliação e acompanhamento de transtornos mentais na infância e adolescência, com abordagem diagnóstica, terapêutica e suporte familiar.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Psiquiatria com área de atuação em infância/adolescência ou título equivalente.
49 - Mastologia	Consulta	Consulta médica em Mastologia para avaliação, diagnóstico e acompanhamento de doenças da mama, incluindo lesões benignas e malignas, com solicitação e interpretação de exames, definição de conduta terapêutica clínica ou cirúrgica e encaminhamentos quando necessário.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Mastologia.
50 Coloproctologia	Consulta	Consulta médica em Coloproctologia para avaliação, diagnóstico e tratamento de doenças do cólon, reto e ânus, incluindo patologias inflamatórias, funcionais e neoplásicas, com solicitação de exames, definição de conduta terapêutica clínica ou cirúrgica e acompanhamento do paciente.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; residência ou especialização em Coloproctologia.
51 - Atenção à Hanseníase (acompanhamento)	Consulta	Consulta médica especializada ou de referência para acompanhamento de pacientes com hanseníase, incluindo avaliação clínica periódica das lesões dermatoneurológicas, vigilância de reações hansênicas, controle de poliquimioterapia (PQT), monitoramento de efeitos adversos medicamentosos, avaliação de incapacidades físicas, solicitação e interpretação de exames complementares, investigação de contatos domiciliares e orientações de prevenção de transmissão e autocuidado. Inclui ainda estratificação de risco de complicações, definição e ajuste do plano terapêutico conforme protocolos do Ministério da Saúde e encaminhamento para reabilitação quando necessário.	Graduação em Medicina; registro ativo no CRM; experiência ou capacitação em Atenção Primária à Saúde e/ou doenças infecciosas e dermatológicas; desejável residência ou especialização em Infectologia, Dermatologia ou Medicina de Família e Comunidade, com treinamento em manejo clínico de hanseníase conforme diretrizes do Ministério da Saúde.
52 Fonoaudiologia	Consulta	Consulta em Fonoaudiologia para avaliação, diagnóstico e reabilitação de distúrbios da comunicação, linguagem, voz e deglutição, com elaboração de plano terapêutico individualizado.	Graduação em Fonoaudiologia; registro ativo no conselho profissional (CREFONO).

<b>BLOCO VI – PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES (PNPIC/SUS) – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO</b>	<b>REQUISITOS PROFISSIONAIS</b>
53 Acupuntura	Presencial	Sessão	Realização de sessão de acupuntura, prática terapêutica reconhecida pela PNPIC, baseada na medicina tradicional chinesa, que utiliza a inserção de agulhas em pontos específicos do corpo com finalidade terapêutica. Indicada para tratamento de dor crônica, distúrbios funcionais e condições diversas, conforme protocolos do SUS. Inclui avaliação inicial, definição	Profissional de saúde de nível superior devidamente registrado em seu conselho de classe; formação específica em Acupuntura reconhecida; para médicos, registro ativo no CRM e título ou capacitação na área.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

			do plano terapêutico individualizado, aplicação da técnica e acompanhamento evolutivo do paciente, com registro em prontuário.	
54 - Terapias integrativas	Presencial	Sessão	Realização de sessões de terapias integrativas e complementares, conforme diretrizes da PNPIC, podendo incluir práticas como auriculoterapia, reiki, terapia comunitária integrativa, entre outras reconhecidas pelo SUS. Objetiva promoção da saúde, prevenção de agravos e cuidado integral do paciente. Inclui acolhimento, avaliação, definição de técnica adequada, aplicação terapêutica e acompanhamento da resposta clínica.	Profissional de saúde de nível superior ou técnico, conforme a prática executada, com registro no respectivo conselho profissional quando aplicável e capacitação específica na prática integrativa ofertada.
55 - Ozonioterapia	Presencial	Sessão	Realização de sessão de ozonioterapia como prática integrativa, quando instituída no âmbito do SUS local, com utilização de mistura de oxigênio-ozônio para fins terapêuticos, conforme protocolos clínicos e normas sanitárias vigentes. Indicada como terapia complementar em condições específicas, mediante avaliação clínica e indicação criteriosa. Inclui avaliação do paciente, aplicação segura da técnica e monitoramento de efeitos terapêuticos e adversos.	Profissional de saúde habilitado conforme regulamentação vigente; para médicos, registro ativo no CRM e capacitação específica em ozonioterapia; observância às normas dos conselhos profissionais e legislação sanitária.

**BLOCO VII – EXAMES (APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO) – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS**

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO	REQUISITOS PROFISSIONAIS	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS
56 - Endoscopia digestiva alta	Exame	Realização de endoscopia digestiva alta para avaliação diagnóstica e terapêutica do trato gastrointestinal superior, incluindo visualização, biópsia e intervenções conforme indicação clínica. Laudo obrigatório.	Médico com especialização em Endoscopia; CRM ativo. Apoio de enfermagem.	Sistema de videoendoscopia de alta definição (HD), com fonte de luz fria, processadora de imagem e monitor de alta resolução; gastroscópio flexível com canais de trabalho funcionantes; sistema de insuflação e aspiração; bomba de irrigação; monitorização multiparamétrica (oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca); dispositivos para biópsia (pinças apropriadas); acessórios terapêuticos conforme necessidade (alças para polipectomia, agulhas de injeção, cliques hemostáticos); sistema de desinfecção e reprocessamento de endoscópios conforme normas sanitárias vigentes.
57 - Colonoscopia	Exame	Colonoscopia com avaliação completa do cólon, com possibilidade de polipectomia e biópsia. Com laudo obrigatório.	Médico com especialização em Endoscopia; CRM ativo. Apoio de enfermagem.	Sistema de colonoscopia HD; insuflação (preferencialmente CO <sub>2</sub> ); aspiração; monitorização multiparamétrica; acessórios para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

				polipectomia e biópsia; sistema de reprocessamento de endoscópios; suporte de enfermagem.
58 - Holter 24h	Exame	Monitorização eletrocardiográfica contínua por 24h. Instalação pode ser realizada por técnico/auxiliar treinado. Laudo obrigatório por cardiologista.	Médico cardiologista (laudo) com CRM ativo; técnico habilitado (instalação).	Gravador digital portátil multicanal (mínimo 3 canais), com capacidade de registro contínuo por 24h ou mais; eletrodos descartáveis de alta aderência; software validado para análise automática e manual de arritmias; estação de trabalho para interpretação médica; sistema de armazenamento e arquivamento dos exames.
59 - MAPA	Exame	Monitorização ambulatorial da pressão arterial por 24h. Instalação por técnico treinado. Laudo obrigatório.	Médico (preferencialmente cardiologista) com CRM ativo.; técnico para instalação.	Monitor ambulatorial de pressão arterial validado por protocolos internacionais; manguitos de diferentes tamanhos; software de análise com geração de relatórios padronizados; estação de trabalho; sistema de armazenamento de dados.
60 - Eletroencefalograma	Exame	Registro da atividade elétrica cerebral. Execução pode ser por técnico em EEG. Laudo obrigatório por neurologista.	Médico neurologista; técnico habilitado.	Sistema digital multicanal (mínimo 16 canais), com eletrodos reutilizáveis ou descartáveis; software de aquisição e análise com filtros e marcação de eventos; sistema de vídeo sincronizado (EEG com vídeo, quando indicado); ambiente com isolamento elétrico adequado; armazenamento digital.
61 - Mamografia	Exame	Mamografia para rastreamento e diagnóstico. Execução por técnico em radiologia. Laudo obrigatório.	Médico radiologista; técnico.	Mamógrafo digital com detector de alta resolução; sistema de compressão controlada; estação de trabalho com monitor diagnóstico (alta luminância); software de pós-processamento; sistema de arquivamento (PACS); controle de qualidade conforme normas vigentes.
62 - Radiografia simples (diversos segmentos, mínimo 2 incidências), abrangendo sistema osteoarticular, tórax e abdome	Exame	Radiografia simples (diversos segmentos, 2 incidências), incluindo: abdômen, antebraço, braço, cotovelo, punho, mão, ombro, clavícula, crânio, cavum, seios da face, sela túrcica, coluna (cervical, dorsal, lombar e lombo-sacra, inclusive funcional/dinâmica), bacia, pelve, quadril, coxa, joelho, perna, tornozelo, pé, calcâneo, articulações (coxofemoral,	Médico radiologista com CRM e RQE; técnico/tecnólogo em radiologia com registro no conselho; equipe de apoio conforme necessidade.	Equipamento de raios-X digital (DR ou CR) com gerador de alta frequência; detectores digitais de alta resolução; mesa radiográfica e estativa vertical; colimador com luz; sistema PACS/RIS; proteção radiológica (aventais de chumbo, protetores gonadais); controle de qualidade periódico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

		escápulo-umeral, tibiotalar, sacroilíacas) e tórax. Laudo obrigatório.		
63 - Radiografia de mãos e punhos para idade óssea	Exame	Radiografia de mãos e punhos para avaliação de idade óssea conforme atlas padrão. Laudo obrigatório.	Médico radiologista; técnico em radiologia.	Sistema de radiografia digital com alta resolução espacial; software de comparação com atlas (Greulich & Pyle ou Tanner-Whitehouse); monitor diagnóstico calibrado.
64 - Radiografia da região cervical (2 incidências)	Exame	Radiografia da região cervical (mínimo 2 incidências). Laudo obrigatório.	Médico radiologista; técnico em radiologia.	Equipamento de raios-X digital; posicionadores específicos; controle de dose; sistema PACS.
65 - Radiografia panorâmica de mandíbula (ortopantomografia)	Exame	Radiografia panorâmica de mandíbula (ortopantomografia). Laudo obrigatório.	Cirurgião-dentista com habilitação em radiologia odontológica; técnico em radiologia ou ASB treinado.	Aparelho de ortopantomografia digital; posicionadores cefalométricos; software de reconstrução; sistema de arquivamento digital.
66 - Radiografia panorâmica da coluna (2 incidências) e escanometria	Exame	Radiografia panorâmica da coluna (2 incidências) e escanometria para avaliação de discrepância de membros. Laudo obrigatório.	Médico radiologista; técnico em radiologia.	Sistema de radiografia panorâmica digital (slot scanning ou stitching); régua radiopaca calibrada; software de medição linear.
67 - Densitometria óssea – rotina (coluna e fêmur ou dois segmentos)	Exame	Densitometria óssea (coluna lombar e fêmur). Laudo obrigatório.	Médico radiologista ou endocrinologista habilitado; técnico treinado.	Densitômetro por DXA; software de análise (T-score/Z-score); controle de qualidade com phantom; sala climatizada.
68 - Radiografia panorâmica de membros inferiores	Exame	Radiografia panorâmica de membros inferiores para avaliação de eixo mecânico. Laudo obrigatório.	Médico radiologista; técnico em radiologia.	Sistema digital panorâmico; software de análise angular; régua calibrada.
69 - Densitometria óssea de corpo inteiro (avaliação de massa óssea)	Exame	Densitometria óssea de corpo inteiro. Laudo obrigatório.	Médico especializado; técnico.	Densitômetro DXA com protocolo de corpo inteiro; software de composição corporal; sistema de arquivamento.
70 - Trânsito intestinal e esofagograma (exames contrastados)	Exame	Trânsito intestinal e esofagograma com contraste oral. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com experiência em exames contrastados; técnico em radiologia; enfermagem de apoio.	Equipamento de fluoroscopia digital; intensificador de imagem ou flat panel; bomba de infusão (se necessário); contraste baritado/hidrossolúvel; monitorização básica.
71 - Enema opaco (exame contrastado)	Exame	Enema opaco com contraste para avaliação do cólon. Laudo obrigatório.	Médico radiologista; equipe de enfermagem; técnico.	Sistema de fluoroscopia digital; kit para enema; contraste baritado; sistema de aspiração; monitorização.
72 - Ultrassonografia de abdome total	Exame	Avaliação ultrassonográfica completa dos órgãos abdominais (fígado, vesícula biliar, vias biliares, pâncreas, baço, rins e grandes vasos), com análise morfológica,	Médico com RQE em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou	Equipamento de ultrassonografia com Doppler colorido e espectral; transdutor específico conforme a região (convexo, linear ou endocavitário); software de medições e análise;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

		mensurações e utilização de Doppler quando indicado. Laudo obrigatório.	Ultrassonografia, com CRM ativo.	armazenamento digital; protocolos específicos por exame; emissão de laudo.
73 - Ultrassonografia de rins e vias urinárias	Exame	Avaliação ultrassonográfica dos rins, ureteres proximais e bexiga, incluindo análise morfológica, dimensões, presença de cálculos, dilatações e avaliação Doppler quando necessário. Laudo obrigatório.	Médico habilitado com RQE e CRM ativo (radiologista ou ultrassonografista).	Equipamento de ultrassonografia com Doppler colorido e espectral; transdutor específico conforme a região (convexo, linear ou endocavitário); software de medições e análise; armazenamento digital; protocolos específicos por exame; emissão de laudo.
74 - Ultrassonografia transvaginal	Exame	Avaliação ultrassonográfica por via endocavitária do útero, ovários e anexos, com análise detalhada da morfologia, espessura endometrial e vascularização, podendo incluir Doppler. Laudo obrigatório.	Médico ginecologista ou radiologista com RQE e CRM ativo; apoio de enfermagem quando necessário.	Equipamento de ultrassonografia com Doppler colorido e espectral; transdutor específico conforme a região (convexo, linear ou endocavitário); software de medições e análise; armazenamento digital; protocolos específicos por exame; emissão de laudo.
75 - Ultrassonografia obstétrica	Exame	Avaliação ultrassonográfica da gestação, incluindo biometria fetal, vitalidade, posição, avaliação da placenta, líquido amniótico e Doppler fetal quando indicado. Laudo obrigatório.	Médico habilitado em obstetrícia com RQE e CRM ativo.	Equipamento de ultrassonografia com Doppler colorido e espectral; transdutor específico conforme a região (convexo, linear ou endocavitário); software de medições e análise; armazenamento digital; protocolos específicos por exame; emissão de laudo.
76 - Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	Exame	Avaliação ultrassonográfica da próstata por via suprapúbica, com análise morfológica, mensuração volumétrica e avaliação de estruturas adjacentes. Laudo obrigatório.	Médico habilitado (radiologista ou urologista) com RQE e CRM ativo.	Equipamento de ultrassonografia com Doppler colorido; transdutor convexo de baixa frequência (2–5 MHz); software para mensuração volumétrica prostática; recursos de imagem em tempo real; sistema de armazenamento digital (PACS).
77 - Ultrassonografia de próstata (via transretal)	Exame	Avaliação ultrassonográfica da próstata por via endocavitária transretal, com análise detalhada da arquitetura glandular, zonas prostáticas e estruturas adjacentes, podendo incluir planejamento para biópsia. Laudo obrigatório.	Médico habilitado (preferencialmente urologista ou radiologista) com RQE e CRM ativo; apoio de enfermagem quando necessário.	Equipamento de ultrassonografia com Doppler colorido e espectral; transdutor endocavitário de alta frequência (5–9 MHz); capa protetora estéril; software para mensuração e avaliação prostática; sistema de armazenamento digital.
78 - Ultrassonografia de parede abdominal ou torácica	Exame	Avaliação ultrassonográfica de partes moles da parede abdominal ou torácica, incluindo identificação de massas, coleções, hérnias e alterações	Médico habilitado com RQE e CRM ativo.	Equipamento de ultrassonografia com Doppler colorido; transdutor linear de alta frequência (7–15 MHz); recursos para avaliação de estruturas superficiais; registro de imagens e armazenamento digital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

		inflamatórias, com análise em tempo real. Laudo obrigatório.		
79 - Biópsia de próstata	Exame	Procedimento invasivo guiado por ultrassonografia para obtenção de fragmentos prostáticos, com coleta sistematizada e envio para análise anatomopatológica. Laudo anatomopatológico obrigatório.	Médico urologista com RQE e CRM ativo e experiência no procedimento; equipe de enfermagem de apoio.	Equipamento de ultrassonografia com transdutor endocavitário e guia de biópsia; sistema de disparo automático (pistola de biópsia); agulhas descartáveis estéreis; kit de assepsia; materiais para coleta e acondicionamento de amostras; monitorização básica do paciente; sistema de registro e armazenamento.
80 - Radiografia periapical	Exame	Radiografias odontológicas diversas. Execução por técnico/ASB treinado. Laudo obrigatório.	Cirurgião-dentista; CRO ativo.	Equipamento de radiografia intraoral digital; sensor digital ou filme; equipamento panorâmico (para panorâmica); software de processamento de imagem; proteção radiológica.
81 - Radiografia interproximal	Exame	Radiografias odontológicas diversas. Execução por técnico/ASB treinado. Laudo obrigatório.	Cirurgião-dentista; CRO ativo.	Equipamento de radiografia intraoral digital; sensor digital ou filme; equipamento panorâmico (para panorâmica); software de processamento de imagem; proteção radiológica.
82 - Radiografia panorâmica com laudo	Exame	Radiografias odontológicas diversas. Execução por técnico/ASB treinado. Laudo obrigatório.	Cirurgião-dentista; CRO ativo.	Equipamento de radiografia intraoral digital; sensor digital ou filme; equipamento panorâmico (para panorâmica); software de processamento de imagem; proteção radiológica.
83 - Potencial de acuidade visual	Exame	Teste de potencial de acuidade visual. Pode ser realizado por técnico/optometrista habilitado. Laudo obrigatório.	Oftalmologista ou profissional habilitado.	Tabelas optométricas padronizadas (Snellen, ETDRS ou equivalente); iluminação controlada; oclusores; ambiente com distância padronizada; registro dos resultados.
84 - Biometria ultrassônica (monocular)	Exame	Biometria para cálculo de lente intraocular. Laudo obrigatório.	Médico oftalmologista com RQE e CRM ativo.	Biômetro ultrassônico ou óptico de alta precisão; software para cálculo de lente intraocular; armazenamento digital de dados.
85 - Mapeamento de retina	Exame	Avaliação do fundo de olho. Laudo obrigatório. Laudo obrigatório.	Médico oftalmologista com RQE e CRM ativo.	Oftalmoscópio indireto; lente de alta diopia; fonte de iluminação adequada; colírios midriáticos; registro em prontuário.
86 - Microscopia especular de córnea	Exame	Avaliação endotelial da córnea. Laudo obrigatório. Laudo obrigatório.	Médico oftalmologista com RQE e CRM ativo.	Microscópio especular digital; software de análise endotelial; sistema de armazenamento de imagens.
87 - Ultrassonografia de globo ocular/orbita	Exame	Ultrassonografia ocular. Laudo obrigatório.	Médico oftalmologista com RQE e CRM ativo.	Ultrassom com transdutor de alta frequência específico para uso ocular; modo B; sistema de medição; armazenamento digital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

88 - Teste da orelhinha	Exame	Triagem auditiva neonatal. Realizado por fonoaudiólogo. Laudo obrigatório.	Fonoaudiólogo; CREFONO ativo.	Ultrassom com transdutor de alta frequência específico para uso ocular; modo B; sistema de medição; armazenamento digital.
89 - Ecocardiografia transtorácica com Doppler	Exame	Ecocardiograma com técnicas avançadas. Laudo obrigatório.	Médico cardiologista com RQE e CRM ativo.	Equipamento com Doppler avançado; strain (speckle tracking); análise tridimensional (quando disponível); software de quantificação; armazenamento digital
90 - Ultrassonografia Doppler venoso de 1 membro	Exame	Avaliação vascular venosa e arterial. Laudo obrigatório.	Médico habilitado com RQE e CRM ativo.	Equipamento com Doppler colorido e espectral; transdutor vascular de alta frequência; software para análise hemodinâmica (velocidades, índices); registro gráfico e imagem; armazenamento digital.
91 - Ultrassonografia Doppler venoso de 2 membros	Exame	Avaliação vascular venosa e arterial. Laudo obrigatório.	Médico habilitado com RQE e CRM ativo.	Equipamento com Doppler colorido e espectral; transdutor vascular de alta frequência; software para análise hemodinâmica (velocidades, índices); registro gráfico e imagem; armazenamento digital.
92 - Ultrassonografia Doppler arterial de 1 membro	Exame	Avaliação vascular venosa e arterial. Laudo obrigatório.	Médico habilitado com RQE e CRM ativo.	Equipamento com Doppler colorido e espectral; transdutor vascular de alta frequência; software para análise hemodinâmica (velocidades, índices); registro gráfico e imagem; armazenamento digital.
93 - Ultrassonografia Doppler arterial de 2 membros	Exame	Avaliação vascular venosa e arterial. Laudo obrigatório.	Médico habilitado com RQE e CRM ativo.	Equipamento com Doppler colorido e espectral; transdutor vascular de alta frequência; software para análise hemodinâmica (velocidades, índices); registro gráfico e imagem; armazenamento digital.
94 - Índice Tornozelo-Braquial (ITB) de 1 membro	Exame	Determinação do índice tornozelo-braquial por meio de mensuração comparativa das pressões arteriais sistólicas dos membros superiores e inferiores, com cálculo do índice para avaliação de doença arterial periférica e estratificação de risco vascular. Laudo obrigatório.	Médico cardiologista ou angiologista ou cirurgião vascular (ou especialidade equivalente com RQE ativo em área vascular). Em caráter auxiliar, procedimento pode ser executado por profissional treinado sob supervisão médica direta.	Doppler vascular portátil ou sistema Doppler contínuo; esfigmomanômetro calibrado com manguitos de diferentes tamanhos; transdutor vascular (quando Doppler utilizado); software ou protocolo padronizado de cálculo do ITB; sistema de registro e armazenamento digital.
95 - Sedação para realização de exames de imagem	-	Sedação para exames de imagem. Registro em prontuário obrigatório.	Médico anestesiológista com RQE e CRM ativo.	Monitor multiparamétrico (ECG, oximetria, pressão arterial não invasiva); capnografia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

				(preferencialmente); fonte de oxigênio; aspirador; carro de emergência com desfibrilador; material para via aérea (máscaras, cânulas, laringoscópio, tubo orotraqueal); medicamentos de emergência.
96 - Angiotomografia de Coronárias – Paciente Ambulatorial	Exame	Aquisição de angiotomografia de artérias coronárias com sincronização eletrocardiográfica (ECG-gating), administração de contraste iodado intravenoso e reconstruções tridimensionais para avaliação de estenoses, placas ateroscleróticas e anatomia coronariana. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE em diagnóstico por imagem e experiência em TC cardiovascular; cardiologista de apoio quando indicado; equipe de enfermagem treinada em contraste.	Tomógrafo multislice $\geq 64$ canais (ideal $\geq 128$ ); injetora de contraste de alta pressão; monitor ECG integrado; software de reconstrução cardíaca (ECG-gated); estação avançada de pós-processamento; PACS/RIS.
97 - Angiotomografia de Coronárias – Paciente Internado (Horário Comercial)				
98 - Angiotomografia de Coronárias – Paciente Internado (Plantão)				
99 - Angiotomografia de Abdômen Total – Paciente Ambulatorial	Exame	Estudo angiográfico completo dos vasos abdominais com fase arterial e venosa, incluindo avaliação de aorta abdominal, ramos viscerais e circulação portal, com reconstruções multiplanares e 3D. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo; equipe de enfermagem para contraste.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); estação de trabalho para reconstrução de imagens; software para análise multiplanar; sistema de injeção de contraste (quando aplicável); monitorização do paciente; PACS para armazenamento; protocolos de radioproteção.
100 - Angiotomografia de Abdômen Total – Paciente Internado (Horário Comercial)				
101 - Angiotomografia de Abdômen Total – Paciente Internado (Plantão)				
102 - Enterotomografia – Paciente Ambulatorial	Exame	Avaliação tomográfica do intestino delgado após distensão com contraste oral neutro e contraste intravenoso, com análise de espessamento parietal, inflamações e lesões expansivas. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo; equipe de enfermagem.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); contraste oral e IV; software de reconstrução entérica; estação de pós-processamento.
103 - Enterotomografia – Paciente Internado (Horário Comercial)				
104 - Enterotomografia – Paciente Internado (Plantão)				
105 - Angiotomografia de Aorta Abdominal / Arterial Venosa – Paciente Ambulatorial	Exame	Estudo angiográfico da aorta abdominal e seus ramos arteriais e venosos, com avaliação de aneurismas, trombozes e estenoses. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo; equipe de enfermagem.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); injetora de contraste de alta pressão; monitor ECG integrado; software de reconstrução cardíaca (ECG-gated); estação avançada de pós-processamento; PACS/RIS.
106 - Angiotomografia de Aorta Abdominal / Arterial Venosa – Paciente Internado (Horário Comercial)				
107 - Angiotomografia de Aorta Abdominal / Arterial Venosa – Paciente Internado (Plantão)				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

108 - Angiotomografia de Pelve/Bacia/Quadril/Sacroilíacas – Paciente Ambulatorial	Exame	Avaliação angiográfica dos vasos pélvicos e estruturas associadas, com reconstruções multiplanares e análise vascular detalhada. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo; equipe de enfermagem.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); contraste intravenoso; estação de reconstrução 3D.
109 - Angiotomografia de Pelve/Bacia/Quadril/Sacroilíacas – Paciente Internado (Horário Comercial)				
110 - Angiotomografia de Pelve/Bacia/Quadril/Sacroilíacas – Paciente Internado (Plantão)				
111 - Angiotomografia de Abdômen Superior/Inferior – Paciente Ambulatorial	Exame	Avaliação segmentar angiográfica das estruturas vasculares abdominais superiores e inferiores com análise de fluxo e anatomia vascular. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo; equipe de enfermagem.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); contraste intravenoso; estação de reconstrução 3D.
112 - Angiotomografia de Abdômen Superior/Inferior – Paciente Internado (Horário Comercial)				
113 - Angiotomografia de Abdômen Superior/Inferior – Paciente Internado (Plantão)				
114 - Angiotomografia de Tórax – Paciente Ambulatorial	Exame	Avaliação angiográfica da circulação pulmonar e torácica, incluindo artérias pulmonares e aorta torácica, com protocolo para tromboembolismo pulmonar. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo; equipe de enfermagem.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); protocolo angiopulmonar; injetora de contraste.; estação de reconstrução 3D.
115 - Angiotomografia de Tórax – Paciente Internado (Horário Comercial)				
116 - Angiotomografia de Tórax – Paciente Internado (Plantão)				
117 - Angiotomografia de Coluna (por segmento) – Paciente Ambulatorial	Exame	Avaliação angiográfica dos vasos perivertebrais e estruturas associadas à coluna por segmento anatômico. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo; equipe de enfermagem.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); contraste intravenoso; estação de reconstrução 3D.
118 - Angiotomografia de Coluna (por segmento) – Paciente Internado (Horário Comercial)				
119 - Angiotomografia de Coluna (por segmento) – Paciente Internado (Plantão)				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

120 - Angiotomografia (Crânio/Face/Pescoço/Membros) – Paciente Ambulatorial	Exame	Avaliação angiográfica dos vasos intracranianos, cervicais e periféricos de membros, com análise de fluxo e reconstruções 3D. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo e com experiência neurovascular; equipe de enfermagem.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); software neurovascular; contraste IV; estação 3D.
121 - Angiotomografia (Crânio/Face/Pescoço/Membros) – Paciente Internado (Horário Comercial)				
122 - Angiotomografia (Crânio/Face/Pescoço/Membros) – Paciente Internado (Plantão)				
123 - Tomografia Computadorizada de Abdômen Total – Paciente Ambulatorial	Exame	Aquisição de imagens tomográficas do abdome com ou sem contraste, com avaliação de órgãos sólidos, vísceras ocas e estruturas retroperitoneais, incluindo reconstruções multiplanares. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo; equipe de enfermagem.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); contraste iodado quando indicado; estação de trabalho.
124 - Tomografia Computadorizada de Abdômen Total – Paciente Internado (Horário Comercial)				
125 - Tomografia Computadorizada de Abdômen Total – Paciente Internado (Plantão)				
126 - TC de Pelve/Bacia/Quadril/Sacroilíacas – Paciente Ambulatorial	Exame	Avaliação tomográfica das estruturas ósseas e partes moles da pelve e articulações sacroilíacas. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); software ortopédico para análise multiplanar.
127 - TC de Pelve/Bacia/Quadril/Sacroilíacas – Paciente Internado (Horário Comercial)				
128 - TC de Pelve/Bacia/Quadril/Sacroilíacas – Paciente Internado (Plantão)				
129 - TC de Abdômen Superior/Inferior – Paciente Ambulatorial	Exame	Avaliação segmentar tomográfica do abdome superior e inferior com análise de órgãos e estruturas adjacentes. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); estação de trabalho para reconstrução de imagens; software para análise multiplanar; sistema de injeção de contraste (quando aplicável); monitorização do paciente; PACS para armazenamento; protocolos de radioproteção.
130 - TC de Abdômen Superior/Inferior – Paciente Internado (Horário Comercial)				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

131 - TC de Abdômen Superior/Inferior – Paciente Internado (Plantão)				
132 - TC de Tórax – Paciente Ambulatorial	Exame	Avaliação tomográfica do parênquima pulmonar, mediastino, pleura e estruturas torácicas, com ou sem contraste. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); estação de trabalho para reconstrução de imagens; software para análise multiplanar; sistema de injeção de contraste (quando aplicável); monitorização do paciente; PACS para armazenamento; protocolos de radioproteção.
133 - TC de Tórax – Paciente Internado (Horário Comercial)				
134 - TC de Tórax – Paciente Internado (Plantão)				
135 - TC de Coluna (por segmento) – Paciente Ambulatorial	Exame	Avaliação tomográfica da coluna vertebral por segmento anatômico, com reconstruções multiplanares e análise óssea detalhada. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); software ortopédico para análise multiplanar.
136 - TC de Coluna (por segmento) – Paciente Internado (Horário Comercial)				
137 - TC de Coluna (por segmento) – Paciente Internado (Plantão)				
138 - TC (Articulações/Crânio/Face/Pescoço) – Paciente Ambulatorial	Exame	Avaliação tomográfica das estruturas craniofaciais, cervicais e osteoarticulares, com reconstrução 3D quando necessário. Laudo obrigatório.	Médico radiologista com RQE e CRM ativo.	Tomógrafo <i>multislice</i> (mín. 16 canais); estação de trabalho para reconstrução de imagens; software para análise multiplanar; sistema de injeção de contraste (quando aplicável); monitorização do paciente; PACS para armazenamento; protocolos de radioproteção.
139 - TC (Articulações/Crânio/Face/Pescoço) – Paciente Internado (Horário Comercial)				
140 - TC (Articulações/Crânio/Face/Pescoço) – Paciente Internado (Plantão)				

**BLOCO VIII – TERAPIAS ESPECIALIZADAS E REABILITAÇÃO – DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS ITENS**

ITEM	UNIDADE	MODALIDADE	DESCRIÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO	REQUISITOS PROFISSIONAIS
141 - Fisioterapia	Sessão	Presencial	Atendimento fisioterapêutico ambulatorial destinado à prevenção, reabilitação e recuperação funcional de pacientes com disfunções musculoesqueléticas, neurológicas, respiratórias, traumato-ortopédicas, pós-operatórias e outras condições clínicas, conforme prescrição e avaliação profissional.	Fisioterapeuta regularmente inscrito no CREFITO, com emissão de evolução e registro em prontuário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

142 Psicoterapia	- Sessão	Presencial	Atendimento psicoterapêutico individual destinado à avaliação, acompanhamento e tratamento de transtornos emocionais, comportamentais, mentais e psicossociais, conforme demanda clínica e protocolos assistenciais aplicáveis.	Psicólogo regularmente inscrito no CRP, com registro de evolução em prontuário e observância às normas éticas profissionais.
---------------------	-------------	------------	---	--

6.2.1. As descrições técnicas constantes na tabela estabelecem as atribuições dos profissionais, o escopo assistencial, o nível de complexidade dos serviços e a obrigatoriedade de observância dos protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e fluxos definidos pela Rede de Atenção à Saúde.

6.2.2. Os requisitos profissionais previstos constituem condição indispensável para habilitação e execução dos serviços, devendo os credenciados comprovar formação compatível, registro ativo no respectivo conselho de classe e, quando exigido, titulação, especialização ou experiência prévia.

6.2.3. As especificações técnicas dos serviços e dos equipamentos, quando aplicáveis, possuem caráter obrigatório, devendo ser integralmente observadas pelos credenciados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, garantindo-se a qualidade da assistência, a segurança do paciente e o cumprimento da legislação e normas vigentes.



## **7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1. A execução do objeto será realizada forma contínua e sob demanda, conforme programação e cronograma definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as seguintes diretrizes:

7.1.1. As solicitações de serviços deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ressalvadas as hipóteses de urgência e emergência, devidamente justificadas pela Administração.

7.1.2. Os atendimentos ocorrerão, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 08h00min e 12h00min e 14h00min e 17h00min, sem prejuízo da execução em regime de plantão, conforme necessidade do serviço.

7.1.3. A prestação dos serviços poderá ocorrer em toda a extensão territorial do Município de São Francisco – MG, incluindo sede, distritos e zona rural, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis, garantindo qualidade, segurança, eficiência e continuidade assistencial, sendo obrigatória a atuação de profissionais devidamente habilitados e qualificados.

7.2.1. Os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo ser imediatamente corrigidos ou substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **7.3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS EXAMES**

7.3.1. A realização dos exames ficará condicionada à prévia solicitação médica e à devida autorização pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os fluxos de regulação do sistema municipal.

7.3.2. Os atendimentos deverão observar a demanda regulada, assegurando a organização do acesso, a equidade assistencial e a priorização conforme critérios clínicos estabelecidos.

7.3.3. Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, compreendendo, entre outros, insumos, materiais, contrastes, equipamentos, recursos humanos e emissão de laudos.

7.3.4. Para fins de organização administrativa, regulação, controle, auditoria e faturamento, adotam-se os seguintes regimes de atendimento:

7.3.4.1. Horário Comercial: compreendido entre 08h00min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, excetuados os feriados.

7.3.4.2. Regime de Plantão: caracterizado pelos atendimentos realizados fora do horário comercial, bem como aos sábados, domingos e feriados.

7.3.5. Os atendimentos realizados em regime de plantão deverão observar os mesmos padrões de qualidade técnica, segurança e resolutividade exigidos para o horário comercial.

7.3.6. A CONTRATADA deverá garantir a disponibilidade de equipe técnica, estrutura física e recursos operacionais adequados para o atendimento de demandas eletivas e de urgência/emergência, quando requisitadas.

7.3.7. A distinção entre atendimentos realizados em horário comercial e em regime de plantão deverá constar expressamente nos relatórios de produção, para fins de controle, auditoria e eventual diferenciação de valores, quando prevista contratualmente.

### **7.3.8. DOS LAUDOS**

7.3.8.1. Todos os exames realizados deverão ser obrigatoriamente acompanhados de laudo técnico, emitido por médico especialista devidamente habilitado.

7.3.8.2. Os laudos deverão ser disponibilizados preferencialmente por meio eletrônico, garantindo rastreabilidade, integridade das informações e acesso pela equipe assistencial.

7.3.8.3. Deverão ser observados os seguintes prazos máximos para emissão dos laudos:



- 7.3.8.3.1. Exames classificados como urgência: até 02 (duas) horas, contadas da realização do exame.
- 7.3.8.3.2. Exames eletivos: até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da realização do exame.
- 7.3.9. Para pacientes internados, deverá ser assegurada prioridade na realização dos exames, garantindo-se a celeridade diagnóstica, observando-se, no mínimo:
- 7.3.9.1. Ultrassonografias: realização no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas da solicitação.
- 7.3.9.2. Tomografias: realização imediata nos casos classificados como urgência ou emergência, conforme critérios clínicos e regulação assistencial.
- 7.3.9.3. Exames especializados, tais como Doppler e Ecocardiograma: atendimento prioritário, quando devidamente indicados para pacientes internados.
- 7.4. A aferição e medição dos serviços executados dar-se-ão com base na produção efetivamente realizada e devidamente comprovada, mediante registros assistenciais, relatórios de produção e demais instrumentos de controle adotados pela Administração.
- 7.5. A liquidação da despesa estará condicionada à verificação, pelo setor competente, da conformidade da execução dos serviços, bem como da regularidade da documentação fiscal apresentada pela CONTRATADA.
- 7.6. Na hipótese de controvérsia acerca da execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade ou conformidade dos serviços prestados, observar-se-á o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, após a devida apuração administrativa.
- 7.7. Constatadas inconsistências na execução dos serviços ou irregularidades na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a sua regularização, não ensejando quaisquer ônus adicionais para a Administração.
- 7.8. O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis.
- 7.9. A Administração reserva-se o direito de rejeitar serviços executados em desacordo com este TERMO DE REFERÊNCIA.
- 7.10. Na execução do objeto, deverão ser observadas as demais disposições operacionais, técnicas e éticas previstas neste instrumento.

## **8. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada nos moldes previstos no EDITAL, com aceite dos preços previamente fixados pela Administração Pública Municipal, pelo período de até 12 (doze) meses.
- 8.2. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Francisco – MG, situada à Avenida Montes Claros, 243, Centro, CEP 39.300-000 e por e-mail: [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br), a partir da data da sua publicação, nos horários estabelecidos no preâmbulo do EDITAL DE CREDENCIAMENTO.
- 8.2.1. Na hipótese de envio por meio eletrônico, quando houver exigência de assinatura, somente serão aceitos documentos que contenham assinatura digital válida, mediante certificação no padrão ICP-Brasil.
- 8.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
- 8.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.



## 9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos.

9.4. Ficam designados como responsáveis pelo monitoramento, acompanhamento e fiscalização dos contratos, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

9.4.1. Dandison Cavalcanti Martins – responsável pelo monitoramento dos contratos do Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado.

9.4.2. Erika Cristina Almeida Souza Caldeira – responsável pelo monitoramento dos atendimentos de consultas vinculadas às ESF (Estratégia Saúde da Família).

9.4.3. Elenice Alves Silva Paraíso – responsável pelo monitoramento dos atendimentos realizados pelo CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

9.4.4. Adriene Mendes Ribeiro – responsável pelo monitoramento dos contratos que se refiram a exames médicos via Central de Regulação.

9.5. Compete aos responsáveis designados:

9.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

9.5.2. Atestar o recebimento dos procedimentos realizados.

9.5.3. Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços prestados, recusando-os quando em desacordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.5.4. Proceder de forma criteriosa à conferência e ao recebimento do objeto.

9.5.5. Prestar esclarecimentos quanto às características, quantidades e qualidade dos serviços contratados.

9.5.6. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.5.7. Informar à autoridade superior, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

9.6. A fiscalização poderá ser exercida por um ou mais fiscais, sendo permitida a contratação de terceiros para assessorá-los e subsidiá-los com informações técnicas pertinentes, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O contratado ficará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.8. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

9.9. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal.

9.10. Os fiscais de contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.11. Todas as ordens de prestação de serviço, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o CREDENCIADO serão feitas por escrito, nas ocasiões



devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

9.12. Das decisões da fiscalização poderá o CREDENCIADO recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

10.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

### **10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PESSOA JURÍDICA**

10.3.1.1. Documento oficial de identificação e CPF dos sócios ou responsáveis legais da empresa.

10.3.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

10.3.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

10.3.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.3.1.7. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **10.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA**

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa.

10.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.3.2.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união.

10.3.2.6. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF.

10.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### **10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**



10.3.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**10.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.3.4.1.** Comprovante de registro do responsável técnico junto ao respectivo conselho profissional competente.

10.3.4.2. Registro profissional e diploma do(s) profissional(is) que executarão os serviços.

10.3.4.3. Comprovação de especialização na área correspondente ao objeto do credenciamento, quando exigido.

10.3.4.4. Indicação formal do responsável técnico e dos profissionais que compõem o quadro da empresa, acompanhada da respectiva documentação comprobatória.

**10.3.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

10.4. Requerimento de credenciamento, conforme modelo do EDITAL, no qual o interessado deverá indicar os itens do TERMO DE REFERÊNCIA para os quais possui habilitação e interesse na prestação dos serviços.

10.5. Declaração de atendimento às condições de participação, contemplando a ciência e concordância com as disposições editalícias, bem como o cumprimento integral dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores, conforme modelo do EDITAL.

10.8. Declaração de cumprimento das normas relativas à vedação de trabalho degradante ou forçado, nos termos da legislação vigente.

10.9. Declaração de cumprimento das exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

10.10. Declaração de responsabilidade quanto ao tratamento e uso de dados sensíveis, especialmente dados de pacientes, em conformidade com a legislação aplicável.

10.11. Declaração de autenticidade dos documentos apresentados.

10.12. Declaração de acumulação de cargos, quando aplicável, conforme modelo do EDITAL.

10.13. Declaração de indicação de responsável técnico e dos profissionais vinculados à execução dos serviços, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, conforme modelo do EDITAL.

**11. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR**

11.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ).

11.1.2. SICAF.

11.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União.

11.1.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.



- 11.1.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 11.1.7. Sistemas de consulta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais Tribunais de Contas, quando aplicável.
- 11.2. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.
- 11.4. A existência de sanção que restrinja a participação apenas em determinado ente federativo não impedirá o credenciamento, salvo quando houver vedação expressa à contratação com a Administração Pública em geral.
- 11.5. O impedimento de licitar e contratar com o Município de São Francisco – MG ensejará a inabilitação do interessado.

## **12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

- 12.1. Os documentos de habilitação apresentados serão analisados pelo Agente de Contratação, com o apoio de sua equipe técnica, quanto à conformidade com as exigências estabelecidas no EDITAL e neste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando expressamente indicado, ou, na ausência de prazo, ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias.
- 12.3. A documentação poderá ser apresentada em formato digital, por meio de cópias digitalizadas em arquivo PDF, desde que legíveis e íntegras.
- 12.4. Os documentos deverão estar em nome do interessado, com o respectivo número de CNPJ.
- 12.4.1. Quando o interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 12.4.2. Quando for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza ou exigência legal, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz e cuja validade a ela se estenda.
- 12.5. O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, durante a análise da documentação:
- 12.5.1. Solicitar esclarecimentos complementares.
- 12.5.2. Requisitar documentos adicionais para comprovação de informações.
- 12.5.3. Promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.6. Poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, nos termos da legislação vigente.
- 12.7. Não será credenciado o interessado que:
- 12.7.1. Deixar de apresentar a documentação exigida.
- 12.7.2. Apresentar documentos inválidos ou fora do prazo de validade.
- 12.7.3. Não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos.

## **13. RESCISÃO**

- 13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.
- 13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2.1. A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.
- 13.3. O prestador poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- 13.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo CREDENCIADO, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

## **14. DO DESCREDENCIAMENTO**

- 14.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:



- 14.1.1. Incidir em uma das hipóteses previstas no EDITAL.
- 14.1.2. Deixar o CREDENCIADO de apresentar as atualizações dos documentos solicitados.
- 14.1.3. Recusar-se o CREDENCIADO, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato.
- 14.1.4. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do objeto ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.
- 14.1.5. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CREDENCIADA, ou que reduza a capacidade de execução do objeto a ponto de não atender às exigências estabelecidas.
- 14.1.6. Desatendimento as determinações regulares do Município, destinadas a regulamentação e desenvolvimento da execução dos prestadores CREDENCIADOS.
- 14.1.7. Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

## **15. DA VIGÊNCIA**

- 15.1. O presente credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do EDITAL, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, mediante juízo de oportunidade e conveniência.
- 15.2. Durante a vigência do credenciamento, será assegurada a possibilidade de ingresso de novos interessados, mediante a republicação do aviso do EDITAL, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.
- 15.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será considerada CREDENCIADA, permanecendo apta à contratação enquanto perdurar a vigência do credenciamento e desde que mantidas as condições de habilitação e a regularidade documental exigida.
- 15.4. A vigência de cada contratação decorrente do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento contratual, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Municipal, desde que mantidas as condições de habilitação e a regularidade da contratada, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.6. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento, mediante comunicação formal, desde que não haja ordens de serviço em aberto ou obrigações pendentes de execução.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a:
  - 16.1.1. Executar o objeto de acordo com o previsto neste instrumento e seus anexos.
  - 16.1.2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto.
  - 16.1.3. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, cujas reclamações deve se obrigar a atender.
  - 16.1.4. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento.
  - 16.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato.
  - 16.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.



16.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no TERMO DE REFERÊNCIA ou na minuta de contrato.

16.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

17.1.1. Emitir a ordem de prestação de serviço.

17.1.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução.

17.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretiva.

17.1.4. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do objeto do EDITAL de credenciamentos.

17.1.5. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

## **18. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO**

18.1. A CREDENCIADA poderá requerer a suspensão temporária de seu credenciamento mediante a apresentação do requerimento constante no EDITAL, devidamente assinado pelo responsável legal ou por procurador constituído, em formato PDF, a ser encaminhado ao e-mail [licitacao@saofrancisco.mg.gov.br](mailto:licitacao@saofrancisco.mg.gov.br) ou protocolado no Setor de Licitações.

18.1.1. Parágrafo único: Quando encaminhados por correio eletrônico, os documentos somente terão validade se contiverem assinatura digital realizada por meio de certificação no padrão ICP-Brasil.

## **19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, constitui infração administrativa a prática, pela CREDENCIADA, das seguintes condutas: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida; não manter a proposta, salvo por motivo devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação necessária quando convocada dentro do prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução do objeto sem justificativa; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar o credenciamento ou a execução contratual; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

19.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA as seguintes sanções, observado o devido processo legal:

19.2.1. Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade.

19.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento contratual, podendo ser:

19.2.2.1. Moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

19.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, ou sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial.



19.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da legislação vigente.

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso.

19.5. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

19.6. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e eventuais fatores agravantes ou atenuantes.

19.7. Os valores relativos às multas serão formalizados mediante notificação de cobrança, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa ou recolhimento voluntário.

19.7.1. O não pagamento da multa no prazo estabelecido implicará sua cobrança administrativa ou judicial, podendo ainda ser descontada de créditos devidos à CREDENCIADA ou inscrita em dívida ativa.

19.8. Os atos que configurem infrações administrativas e também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.

19.9. A Administração promoverá o registro das sanções aplicadas nos cadastros competentes, na forma da legislação.

19.10. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CREDENCIADA quando utilizada com abuso de direito, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios, nos termos da legislação vigente.

19.11. É admitida a reabilitação da CREDENCIADA, desde que comprovados, cumulativamente, a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o decurso do prazo mínimo legal e o cumprimento das condições estabelecidas no ato punitivo.

19.12. Comprovado impedimento ou ocorrência de força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, a CREDENCIADA poderá ser isenta das penalidades.

19.13. Além das sanções previstas, poderá ocorrer o descredenciamento e o cancelamento do cadastro da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

## **20. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO DO OBJETO**

19.1. Os preços fixados no EDITAL de credenciamento poderão ser:

19.1.1. Atualizados 12 (doze) meses após a publicação do EDITAL de credenciamento e a cada período de 01 (um) ano após a última atualização.

19.1.2. Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do órgão demandante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou CREDENCIADOS.

19.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, a administração poderá reduzir os preços previstos em EDITAL e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

19.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

## **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

<b>Orgão</b>	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função</b>	10	SAUDE
<b>Sub-Função</b>	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>Programa</b>	8003	ATENÇÃO ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
<b>Proj./Atividade</b>	6810	MANUT.ATIVIIDADES HOSPITAL.E AMBULATOR.
<b>Elemento</b>	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recurso</b>	16000000	TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP
<b>Reduzido</b>		496

<b>Orgão</b>	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função</b>	10	SAUDE
<b>Sub-Função</b>	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>Programa</b>	8003	ATENÇÃO ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
<b>Proj./Atividade</b>	6810	MANUT.ATIVIIDADES HOSPITAL.E AMBULATOR.
<b>Elemento</b>	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recurso</b>	16210000	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
<b>Reduzido</b>		497

<b>Orgão</b>	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função</b>	10	SAUDE
<b>Sub-Função</b>	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>Programa</b>	8003	ATENÇÃO ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
<b>Proj./Atividade</b>	6810	MANUT.ATIVIIDADES HOSPITAL.E AMBULATOR.
<b>Elemento</b>	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recurso</b>	15000002	RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS
<b>Reduzido</b>		495

<b>Orgão</b>	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função</b>	10	SAUDE
<b>Sub-Função</b>	301	ATENÇÃO BÁSICA
<b>Programa</b>	8002	ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Proj./Atividade</b>	6806	MANUTEN. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Elemento</b>	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recurso</b>	16000000	TRANSF. DE REC. DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO MANUT. ASP
<b>Reduzido</b>		450

<b>Orgão</b>	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função</b>	10	SAUDE
<b>Sub-Função</b>	301	ATENÇÃO BÁSICA
<b>Programa</b>	8002	ATENÇÃO PRIMÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

<b>Proj./Atividade</b>	6806	MANUTEN. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Elemento</b>	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recurso</b>	16210000	TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
<b>Reduzido</b>		451

<b>Orgão</b>	6	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Unidade</b>	1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função</b>	10	SAUDE
<b>Sub-Função</b>	301	ATENÇÃO BÁSICA
<b>Programa</b>	8002	ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Proj./Atividade</b>	6806	MANUTEN. ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA
<b>Elemento</b>	3.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
<b>Recurso</b>	15000002	RECURSOS DE IMPOSTOS - ASPS
<b>Reduzido</b>		449

## **22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

22.1. As medições serão realizadas de acordo com o solicitado pela administração municipal, em decorrência da sua necessidade, nos termos previsto no contrato e o efetivamente entregue à administração.

22.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva.

22.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

22.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

22.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.

22.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

22.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **23. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente TERMO DE REFERÊNCIA foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública, visando assegurar a adequada prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público, encontrando-se devidamente fundamentado e apto a subsidiar a contratação pretendida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

**ANEXO II  
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG**  
À atenção do Agente de Contratação.

Referência: Processo Licitatório nº 065/2026 – Credenciamento nº 03/2026.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, vem, respeitosamente, requerer sua inscrição no procedimento de Credenciamento nº XXX/2026, instaurado pelo Município de São Francisco – MG, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços médicos especializados, consultas médicas, consultas especializadas, plantões, exames, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, cirurgias, serviços de fonoaudiologia, fisioterapia, psicoterapia, capacitação e educação permanente em saúde, bem como práticas integrativas e complementares em saúde (PICS), conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Itens pretendidos para credenciamento:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declara, ainda, ter pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026.

São Francisco – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



**ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG  
À atenção do Agente de Contratação.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Credenciamento n.º 03/2026 do Município de São Francisco – MG, que:

I – Está ciente e concorda integralmente com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como com os atos normativos pertinentes expedidos pelo Município de São Francisco – MG;

II – O requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes;

III – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório;

IV – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

V – Não mantém empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos arts. 1º, incisos III e IV, e 5º, inciso III, da Constituição Federal;

VI – Cumpre, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

VII – Não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

VIII – Responsabiliza-se pela observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018), utilizando os dados de pacientes exclusivamente para execução contratual e finalidades institucionais do Município;

IX – Declara serem autênticos todos os documentos apresentados para fins de habilitação.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São Francisco – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

---

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

(Art. 37, XVI, da Constituição Federal)

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de contratação junto ao Município de São Francisco – MG, que:

Não exerço cargo, emprego ou função pública.

Exerço o(s) seguinte(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s):

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Órgão/Entidade: \_\_\_\_\_

Carga horária semanal: \_\_\_\_\_

Estou aposentado(a) em cargo público.

Não estou aposentado(a) em cargo público.

Estou em gozo de licença ou disponibilidade.

Não estou em gozo de licença ou disponibilidade.

Declaro, ainda, que as informações acima são verdadeiras, responsabilizando-me civil, administrativa e penalmente por eventual falsidade.

São Francisco – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Declarante: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório nº XXX/2026 – Credenciamento nº XXX/2026, que os profissionais abaixo relacionados integrarão o corpo técnico responsável pela execução dos serviços contratados junto ao Município de São Francisco – MG:

Nome: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Registro Profissional: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Registro Profissional: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Registro Profissional: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_

Registro Profissional: \_\_\_\_\_

Declara, ainda, que os profissionais acima indicados possuem habilitação legal e técnica para execução dos serviços objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

São Francisco – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal (Carimbo da empresa)



**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 03/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2026**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede administrativa na Avenida Montes Claros, nº 243, Centro, São Francisco – MG, CEP 39.300-000, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº MG-15.822.035 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 111.703.476-30, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 021/2022, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [Nº DO CNPJ], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME COMPLETO], portador(a) do CPF nº [Nº DO CPF], doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, decorrente do Processo Licitatório nº 065/2026 – Inexigibilidade nº 011/2026 – Credenciamento nº 03/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990, da legislação sanitária aplicável, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde, abrangendo consultas médicas em diversas especialidades, plantões médicos, exames diagnósticos, procedimentos ambulatoriais e hospitalares, cirurgias eletivas e de pequeno porte, serviços multiprofissionais, incluindo fisioterapia, psicoterapia, fonoaudiologia, bem como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco – MG e do Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado.

1.2. Os serviços serão executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais, observadas as normas técnicas, sanitárias, éticas e assistenciais aplicáveis.

1.3. O credenciamento possui natureza de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

I — o Edital de Credenciamento nº 03/2026 e seus anexos;

II — o Termo de Referência;

III — a proposta/documentação apresentada pela CONTRATADA;

IV — as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados nas unidades vinculadas à rede pública municipal de saúde do Município de São Francisco/MG, incluindo, mas não se limitando a:

I – Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado;

II – Estratégias de Saúde da Família – ESF;

III – Unidades Básicas de Saúde – UBS;

IV – Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;

V – Centro Municipal de Especialidades;



VI – Clínicas, laboratórios e unidades credenciadas;

VII – Outros locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A definição da unidade de atuação, escala, fluxo assistencial, horários e protocolos operacionais caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do serviço público.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de maio de 2027.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, observadas as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Eventuais prorrogações dependerão de:

I – Existência de saldo contratual e disponibilidade orçamentária;

II – Interesse público devidamente justificado;

III – Manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

IV – Avaliação satisfatória da execução contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DOS PREÇOS**

4.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ [VALOR NUMÉRICO] ([VALOR POR EXTENSO]), conforme itens efetivamente contratados.

4.2. Os pagamentos observarão os valores unitários constantes na tabela oficial do credenciamento, vinculada ao Termo de Referência.

4.3. Constituem itens contratados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total

4.4. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, materiais, equipamentos, deslocamentos, insumos e demais despesas necessárias à plena execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL**

5.1. Os valores contratados serão irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

5.2. Em caso de prorrogação contratual superior a 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado no período.

5.3. Será admitida revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído pela CONTRATADA, mediante apresentação de documentos comprobatórios suficientes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado mediante:

I – Efetiva prestação dos serviços;

II – Apresentação da Nota Fiscal eletrônica;

III – Atesto do fiscal do contrato;

IV – Relatório detalhado da produção executada;



V – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

6.2. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

6.3. A Nota Fiscal deverá conter:

I – Identificação do contrato;

II – Número do processo e do credenciamento;

III – Descrição detalhada dos serviços;

IV – Quantitativos executados;

V – Valores unitários e totais;

VI – Dados bancários.

6.4. Em caso de inconsistência documental, erro de faturamento ou ausência de documentos obrigatórios, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

6.5. O pagamento somente será devido em relação aos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados.

6.6. Os plantões presenciais serão aferidos mediante registro eletrônico de ponto, escalas homologadas e atesto da fiscalização.

6.7. Os plantões de sobreaviso serão pagos mediante comprovação formal da escala cumprida.

6.8. Consultas, exames e procedimentos serão pagos conforme autorizações efetivamente executadas e registradas nos sistemas oficiais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

060110.302.8003.6810.3339039	Ficha 496
060110.302.8003.6810.3339039	Ficha 497
060110.302.8003.6810.3339039	Ficha 495
060110.302.8002.6810.3339039	Ficha 450
060110.302.8002.6810.3339039	Ficha 451
060110.302.8002.6810.3339039	Ficha 449

7.2. As dotações correspondentes aos exercícios futuros serão consignadas oportunamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os serviços deverão ser executados em estrita observância:

I – Às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – Aos protocolos clínicos e assistenciais;

III – Às normas da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Às normas do Conselho Federal de Medicina e demais conselhos profissionais;

V – À legislação sanitária vigente.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe.

8.3. Os serviços deverão ser executados com qualidade, segurança, eficiência, continuidade e humanização.

8.4. A escala de atendimento será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade da rede pública.

8.5. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os protocolos institucionais, fluxos operacionais e normas internas das unidades de saúde.

8.6. A Administração poderá promover auditorias, inspeções, avaliações técnicas e monitoramento da execução contratual a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



- I – Executar os serviços com observância das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis;
- II – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelos profissionais vinculados à execução contratual;
- IV – Cumprir integralmente as escalas, horários e jornadas estabelecidas;
- V – Comunicar previamente qualquer impossibilidade de comparecimento;
- VI – Providenciar substituição previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário;
- VII – Emitir documentos fiscais regulares;
- VIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais;
- IX – Garantir sigilo profissional e confidencialidade das informações dos pacientes;
- X – Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados;
- XI – Permitir ampla fiscalização da Administração;
- XII – Disponibilizar profissionais em quantitativo suficiente para atendimento da demanda;
- XIII – Garantir que exames possuam laudos técnicos devidamente assinados pelo profissional responsável;
- XIV – Disponibilizar vestimentas e materiais necessários aos pacientes durante a realização dos exames;
- XV – Cumprir os protocolos assistenciais definidos pelo Município e pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- XVI – Alimentar corretamente os sistemas oficiais de regulação, produção e prontuário eletrônico quando exigido;
- XVII – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos procedimentos executados;
- XVIII – Não transferir ou subcontratar o objeto sem autorização formal da Administração;
- XIX – Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- XX – Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS;
- XXI – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- XXII - Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- XXIII – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- XXIV – Transferir todos os registros médicos, originários deste contrato ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada;
- XXV – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;
- XXVI – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar à PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- XXVII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- XXVIII – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- XXIX – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;



XXX – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

9.2. É vedada a utilização de servidores públicos municipais na execução contratual em desacordo com a legislação vigente.

9.3. O eventual pedido de desligamento ou descredenciamento deverá ser formalizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – Disponibilizar informações e orientações necessárias à execução contratual;
- II – Organizar as escalas e fluxos assistenciais;
- III – Fiscalizar a execução dos serviços;
- IV – Efetuar os pagamentos devidos;
- V – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades;
- VI – Disponibilizar acesso às unidades de saúde e sistemas necessários à execução;
- VII – Aplicar as sanções cabíveis quando constatadas irregularidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

11.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A Administração designará formalmente gestor e fiscais de contrato.

11.3. Constituem atribuições da fiscalização:

- I – Acompanhar a execução contratual;
- II – Verificar frequência, produtividade e qualidade dos serviços;
- III – Conferir documentos fiscais e relatórios;
- IV – Registrar ocorrências;
- V – Solicitar correções e adequações;
- VI – Emitir atesto para pagamento.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA.

11.5 A execução contratual será acompanhada conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Responsáveis:

- **Dandison Cavalcanti Martins** – responsável pelo monitoramento dos contratos do Hospital Geral Dr. Brício de Castro Dourado.
- **Erika Cristina Almeida Souza Caldeira** – responsável pelo monitoramento dos atendimentos de consultas vinculadas às ESF (Estratégia Saúde da Família).
- **Elenice Alves Silva Paraíso** – responsável pelo monitoramento dos atendimentos realizados pelo CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).
- **Adriene Mendes Ribeiro** – responsável pelo monitoramento dos contratos que se refiram a exames médicos via Central de Regulação.

#### **Competências:**

- Fiscalizar execução.
- Validar produção.
- Controlar qualidade.
- Registrar ocorrências.
- Determinar correções.



**A fiscalização:**

- Não exclui a responsabilidade da contratada.
- Poderá ser auxiliada por equipe técnica.
- Será formalizada por registros oficiais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. O cometimento de infrações administrativas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – Mora no cumprimento das obrigações contratuais;

II – Execução inadequada dos serviços;

III – Descumprimento de escalas;

IV – Ausência injustificada;

V – Não atendimento das determinações da fiscalização.

12.4. A multa moratória poderá corresponder a até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.

12.5. A multa compensatória poderá atingir até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida.

12.6. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.7. A aplicação das sanções não afasta o dever de indenizar eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PROFISSIONAL**

13.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais e prepostos.

13.2. A responsabilidade técnica pelos procedimentos executados é exclusiva dos profissionais habilitados vinculados à CONTRATADA.

13.3. O CONTRATANTE não responderá por encargos trabalhistas, previdenciários, tributários ou civis assumidos pela CONTRATADA.

13.4. A CONTRATADA deverá reparar integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1. O contrato extinguir-se-á:

I – Pelo término do prazo de vigência;

II – Pelo cumprimento integral do objeto;

III – Por acordo entre as partes;



IV – Por decisão unilateral da Administração;

V – Pelas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituem motivos para extinção contratual:

I – Descumprimento contratual;

II – Paralisação injustificada dos serviços;

III – Falência ou dissolução da empresa;

IV – Razões de interesse público;

V – Perda das condições de habilitação;

VI – Infrações éticas ou sanitárias graves.

15.3. A extinção contratual deverá observar o devido processo administrativo.

15.4. Nos casos de extinção unilateral por interesse público, o Município poderá promover transição assistencial para evitar descontinuidade dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

16.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis dos pacientes.

16.3. É vedado o compartilhamento indevido de prontuários, exames, laudos e demais informações assistenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE**

17.1. A CONTRATADA declara conhecer e cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.2. A prática de atos lesivos à Administração Pública poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

17.3. A CONTRATADA compromete-se a observar princípios de integridade, ética, transparência e boa-fé na execução contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais exigidos pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O presente contrato possui natureza administrativa.

19.2. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará em novação ou renúncia de direito.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. O presente instrumento não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco – MG para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros, n.º 243, Centro – CEP 39.300-000, São Francisco – MG, CNPJ 22.679.153/0001-40

---

São Francisco – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – MG**

**CONTRATANTE**

**Andressa Vieira Rodrigues**  
Secretária Municipal de Saúde

---

**CONTRATADA**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

01: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02 - \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_